



Programa Direitos Humanos Internacionais
Projeto Monitoramento Internacional

:: **Direitos Humanos Internacionais:** construção de
bases para o monitoramento das recomendações da
ONU ao Brasil ::

1ª edição

D598 Direitos Humanos Internacionais: construção de bases para o monitoramento das recomendações da ONU ao Brasil.
Recife: dhINTERNACIONAL – GAJOP, 2010. (Projeto Monitoramento Internacional)

40p.; 21cm

ISBN 978-85-63518-00-2

1. Direitos Humanos 2. Monitoramento 3. Recomendações I.
Título

CDU 342.7
CDD 341.181

Expediente

GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares) Programa Direitos Humanos Internacionais (DHI)

Equipe

Luis Emmanuel Cunha Barbosa, advogado

Ingrid Leão, consultora

Marina Maranhão, bacharel em direito

Lucas Camarotti, estagiário de direito

Clara Couto, estagiária de relações internacionais

Colaboradores

Sébastien Conan, assessor jurídico

Alexandre Nápoles, assessor jurídico

Rodrigo Deodato, assessor jurídico

Agustina Calafell, estudante de direito

Coordenação Colegiada do GAJOP

Célia Rique, cientista social

Jayme Benvenuto Lima, advogado

Contatos

Programa Direitos Humanos Internacionais (DHI), uma iniciativa do GAJOP - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - *ONG com Status Consultivo Especial perante o Conselho Econômico e Social da ONU.*

Rua do Sossego, 432, Boa Vista, CEP 50.050-080 – Recife – Pernambuco – Brasil

Fone/Fax: 55 (81) 3421-1149 / 55 (81) 3092-5252

E-mail: gajopdh@uol.com.br

Skype: [gajopdh](https://www.skype.com/en/contacts/gajopdh)

Site: www.gajop.org.br

Site monitoramento: www.monitoramentodhi.org

Apoio

Agência holandesa ICCO

SUMÁRIO

Apresentação.....	05
Notas metodológicas.....	08
Universo das Recomendações.....	12
Resultados parciais da sistematização.....	16
Tipos de ações sugeridas.....	16
Destinatários.....	20
Apresentação por fontes.....	28
Temas e subtemas.....	28
Conclusões e comentários finais.....	37
Anexos.....	40
Anexo A.....	40
Anexo B.....	53
Anexo C.....	62

:: Apresentação ::

Em agosto de 2008, o Programa Direitos Humanos Internacionais (DHI) iniciou uma nova fase na sua busca pela efetivação dos direitos humanos junto aos mecanismos internacionais de promoção e de proteção com um projeto de monitoramento internacional em Direitos Humanos.

Nos primeiros oito anos de existência (1999-2007), o DHI se projetou como um espaço de referência ao acionar os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, de forma a contribuir para que entidades e grupos sociais da região nordeste, principalmente, pudessem acessar com facilidade ao sistema OEA e ao sistema ONU.

Nessa linha, a atuação inicial do Programa foi concentrada na litigância internacional, mobilização nacional e internacional e atividades de formação. O objetivo era a mudança de práticas do Estado brasileiro em prol da efetivação dos direitos humanos. Assim, os meios trabalhados eram o oferecimento de denúncias internacionais e a realização de atividades sobre o uso dos sistemas internacionais para sociedade civil, defensores de direitos humanos e advogados de organizações de direitos humanos para atuar qualitativamente nesses sistemas.

Dentre os resultados alcançados, podemos identificar a real capacidade do DHI para contribuir no campo legislativo (criação e modificação legislativa - EC35/2001 - sobre imunidade parlamentar), no campo de políticas públicas (programa de proteção aos defensores de direitos humanos), no campo de proteção à vida e à integridade física (medidas cautelares perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos) e no campo da investigação processual e penal a partir dos casos de violação levados a conhecimento perante a OEA e a ONU, com instauração de inquéritos e andamento de processos criminais sujeitos à impunidade pela desídia como eram tratados pelas autoridades locais.

A partir de 2008, o DHI lançou o projeto de monitoramento internacional em Direitos Humanos a ser realizado no biênio 2008-2010. Esse projeto é fruto de um processo institucional reflexivo e avaliativo, realizado em 2007, que vislumbrou a necessidade de

novas atuações junto aos sistemas internacionais de promoção e de proteção dos direitos humanos, em vista da atual conjuntura internacional.

Dessa forma, o monitoramento internacional das recomendações em direitos humanos dirigidas ao Estado brasileiro e a denúncia internacional configuram-se como meios privilegiados de atuação internacional. Os casos de violação considerados emblemáticos continuam a ser levados a conhecimento da OEA e da ONU. E as recomendações dirigidas ao Brasil, a partir do sistema ONU, passaram a implicar uma proposta de monitoramento a fim de se aferir o grau de implementação pelo Estado brasileiro. Para tanto, o primeiro passo é a sistematização dessas recomendações feitas ao Brasil, empreendimento que possibilita uma abordagem mais qualificada de seu conteúdo. Posteriormente, tratar-se-á de escolher indicadores em direitos humanos para então iniciar efetivamente o processo de monitoramento com diagnóstico e análise.

Esta necessidade de conhecer e se apropriar das recomendações se afirmou também em encontro com organizações de direitos humanos por ocasião do *Seminário sobre Indicadores para o Monitoramento Internacional de Direitos Humanos*, promovido pelo GAJOP, e realizado no Recife, em novembro de 2008.

Além disso, durante a mesma reunião, algumas entidades se dispuseram a fazer um exercício urgente e pontual para a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, agendada para dezembro seguinte. A tarefa foi compilar as recomendações da ONU, relacionando aquelas escolhidas com os eixos temáticos da Conferência. A partir dessa iniciativa, foi possível se editar um caderno específico com as recomendações internacionais, chamado de Eixo ONU¹, cuja disponibilidade aos participantes da Conferência permitiu incluir dentre algumas diretrizes a necessidade do Brasil em se cumprir e em se respeitar as recomendações da ONU. Isso demonstra a importância desse instrumento internacional em subsidiar debates de relevância e, ao mesmo tempo, demonstra o quanto ele tem sido pouco trabalhado, e até mesmo, pouco difundido nacionalmente.

¹ Outras observações sobre o produto da atividade, ver material sobre a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.11conferenciadh.com.br/documentos/eixo_onu.pdf> Acesso em 23/03/2009.

Posteriormente, o documento final da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos (11ª CNDH), realizada em Brasília, de 15 a 18 de dezembro de 2008, trouxe uma preocupação quanto à implementação dos atos internacionais de direitos humanos. Na Resolução nº. 108, do Eixo 3², foi reconhecida a obrigação dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública em fazer cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, principalmente quanto ao respeito às recomendações internacionais³.

Ademais, dentre as moções aprovadas, o Eixo 1⁴ e o Eixo 3 destacaram, respectivamente, a necessidade de se cumprir as recomendações internacionais dirigidas ao Estado brasileiro, destacadas no documento ONU da 11ª CNDH; e a necessidade de se monitorar internacionalmente a sistemática de reconhecimento, incorporação e efetivação da agenda de Direitos Humanos nos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública⁵, que integram a proposta do PNDH III – Plano Nacional de Direitos Humanos.

Em síntese, as recomendações da ONU são introduzidas como base de ações em direitos humanos no país, conforme propõe o PNDH3, ainda em discussão no Brasil.

² “Pacto Federativo e a responsabilidade dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública.”

³Disponível em:http://www.11conferenciadh.com.br/boletins/11_Conferência_Nacional_de_Direitos_Humanos.pdf Acesso em 23/03/2009.

⁴ “Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades.”

⁵ Idem nota nº.4.

:: Notas metodológicas ::

O presente trabalho corresponde ao primeiro passo do monitoramento – conhecer o conteúdo das recomendações da ONU ao Brasil. Assim, apresentam-se os resultados parciais da sistematização, alcançados com base em uma metodologia de estudo das recomendações que pode ser aplicada ao universo de observações, recebidas pelo Brasil dos Comitês de Tratados e dos Mecanismos Especiais da ONU (Relatorias Especiais e RPU).

Após construir diretrizes para guiar a sistematização das recomendações, com base em todas as recomendações dos órgãos convencionais e extraconvencionais da ONU que endereçaram recomendações ao Brasil nos últimos anos, o DHI elegeu um período menor e um número menor de documentos, segundo suas disponibilidades de recursos e atividades institucionais.

Consideramos como ponto de partida o período de redemocratização do Estado brasileiro, a partir de 1988, mais particularmente após a primeira análise de informe do Estado brasileiro pelo Comitê de Direitos Humanos, em 1996. Esse ano ficou marcado pela apresentação das primeiras recomendações no período de vigência da Constituição de 1988⁶.

Quanto ao processo de contabilização das recomendações, instituímos a metodologia *one by one*, ou seja, para cada parágrafo inserido na parte das recomendações dos relatórios dos Relatores Especiais e Comitês de Tratados consideramos como sendo uma única recomendação. Tal metodologia demonstra-se importante uma vez que os mecanismos do sistema global não detêm uma metodologia unificada de produção das recomendações. Entretanto, excepcionalmente, em relatórios específicos, como do Relator sobre Direito à Alimentação, cujas recomendações foram prolatadas em único parágrafo, mas subdividido em diversas alíneas, contabilizamos as recomendações a partir dos subitens do parágrafo, em razão de levar em consideração o conteúdo à forma. Vale informar que uma recomendação não representa apenas uma ação a ser implementada pelo Estado brasileiro.

⁶ Foram apresentados três informes da ONU com recomendações ao Brasil em 1996: Comitê de Direitos Humanos (CCPR/C/79/Add.66), Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD/C/304/Add.11) e Relatoria Especial sobre Discriminação Racial, Xenofobia e outras Formas de Discriminação (E/CN.4/1996/72/Add.1).

Do total das 467⁷ (quatrocentas e sessenta e sete) recomendações endereçadas ao Brasil, de 1996 a janeiro de 2010, foram avaliadas 81 recomendações⁸, entre 2005 e 2009. Isso significa um conhecimento mais esmiuçado dos seguintes informes da ONU: Comitê de Direitos Humanos, HRC (2005), Relatoria Especial sobre Independência dos Juízes e Advogados, RIJ (2005), Representante sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos, REDDH (2006), Relatoria Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, REESAE (2008) e Revisão Periódica Universal, RPU (2008)⁹.

A sistematização realizada pelo DHI, em 2009 e 2010, foi concentrada nesses cinco documentos específicos e organismos da ONU em função dos temas institucionais do GAJOP, a saber: segurança e Justiça, e igualmente em decorrência do trabalho do DHI/GAJOP a contribuir com o processo de elaboração destas recomendações ao Brasil – envio de informes às Relatorias, acompanhamento da missão dos Relatores, e participação no informe com outros parceiros para a Revisão Periódica Universal (RPU)¹⁰.

Das 206 recomendações endereçadas ao Brasil pelos mecanismos convencionais e extraconvencionais (entre 2005 e 2009), foram consideradas 81, número que representa a soma dos cinco informes já mencionados. Essas 81 recomendações correspondem a 39,3% do total de recomendações dirigidas ao Brasil no mesmo período, ou seja, de 2005 a 2009, logo percebe-se que ainda existem informes a serem sistematizados. O total de 206 recomendações deste período, por sua vez, representa 44,1% do total de recomendações já endereçadas ao Brasil, de 1996 a 2010, indicando o estudo de 17,3% das recomendações da

⁷ Total de recomendações identificadas até março de 2010.

⁸ Destas 81 recomendações, 3 não foram sistematizadas (ainda que tenham sido contadas como pertencentes ao universo de recomendações escolhidas), por se constituírem como “notas de fim”, apresentadas ao final do capítulo sobre recomendações do relatório do Comitê de Direitos Humanos. Estas recomendações não foram sistematizadas porque funcionam muito mais como uma orientação para o trâmite no Comitê do que como uma prescrição para uma mudança social no país em relação a questões substanciais de direitos humanos. São recomendações que indicam a próxima data de entrega de relatório e questões correlatas.

⁹ O ano indicado é referente ao ano de publicação das recomendações pela ONU, geralmente a visita foi realizada no ano anterior. Mais informações sobre as visitas estão no quadro-resumo em anexo.

¹⁰ Mais informações sobre este processo de comunicação com a ONU sobre o RPU, ver <http://www.ccr.org.br/uploads/noticias/RPU_perspectivas%20sociedade%20civil.pdf> Acesso em 25/03/2010.

ONU. Compreende-se, assim, a importância da continuidade na sistematização dos demais informes.

A sistematização implica a desfragmentação das recomendações em relação à classificação pelos seguintes itens: tipos de ação sugerida, destinatários, tema e subtema. Esses itens serão explicados na medida da apresentação dos resultados. Entende-se que existem como resultados dois dados distintos, um primeiro grupo caracterizado como quantitativo e objetivo (tipos de ação sugerida e destinatários expressos e destinatários percebidos), e um segundo grupo de dados valorativos, que são abertos a novas classificações (tema e subtema) e estão condicionados ao contexto do informe estudado.

Essa divisão se justifica pelo fato de ficar claro, durante a construção da metodologia de sistematização, que alguns elementos poderiam ser extraídos diretamente, mas outros apenas poderiam ser percebidos a partir de um olhar interpretativo, uma suplementação restrita ao dado latente das recomendações. Ou seja, os dados valorativos não significam a inserção de um corpo estranho no conteúdo das recomendações, mas, ao contrário, a extração de elementos subentendidos sem os quais não se poderia aclarar o objetivo mesmo de uma recomendação, indispensável para o trabalho de monitoramento.

Dessa maneira, a apresentação da sistematização expõe os dados com base na classificação das recomendações, o que possibilita uma comparação geral apenas para se perceber convergências e divergências marcantes, sem maior aprofundamento. Frise-se: a fase é de sistematizar, de conhecer melhor as recomendações internacionais do sistema ONU. E o segundo grupo de dados apresenta-se com base na fonte de recomendações, na avaliação dos organismos estudados para se chegar ao conteúdo (tema e subtema). Isso permite conhecer o trabalho e abordagem do mecanismo avaliado, apesar de ser restrito à possibilidade de comparar os conteúdos (embora não exista um modelo comum de criação de recomendação) e de avaliarmos a recomendação segundo um contexto específico.

As recomendações, quando citadas ao longo deste informe, terão como referência o número do parágrafo do documento oficial da ONU, não correspondendo assim ao número de recomendações proferidas pelo mecanismo pesquisado. E será apresentada uma sigla, atribuída segundo o nome do mecanismo que proferiu as recomendações – HRC, RIJ, REDDH,

REESAE e RPU¹¹ e informado o ano de publicação do informe pela ONU. As recomendações na íntegra podem ser consultadas em documento anexo.

¹¹ Dos cinco mecanismos avaliados, as siglas HRC e RPU são as únicas habitualmente usadas pela ONU. HRC é a sigla em inglês do nome do Comitê de Direitos Humanos – *Human Rights Committee*. RPU é a tradução da sigla UPR – *Universal Periodical Review*.

:: Universo das Recomendações ::

As recomendações são instrumentos de extrema relevância para se conceberem políticas públicas e se desenvolverem ações favoráveis à prevenção e à efetivação de direitos na prática; são usadas por organizações internacionais para emitir sugestões ou propor ações ou medidas de diferentes naturezas a um determinado Estado, visando a aprimorar a efetividade dos direitos humanos.

No âmbito da ONU, existem dois mecanismos com a atribuição de formular recomendações aos Estados. São eles os mecanismos convencionais (Comitês de Tratados) e os mecanismos extraconvencionais (Relatorias Especiais e RPU).

Os Comitês são estabelecidos por tratados internacionais de direitos humanos, e destinam-se à observação de seu cumprimento por parte dos Estados vinculados, que ratificaram estes tratados. As recomendações apresentadas pelos Comitês – também denominadas *observações finais* –, portanto, buscam garantir o respeito aos compromissos firmados internacionalmente a partir de um tratado específico.

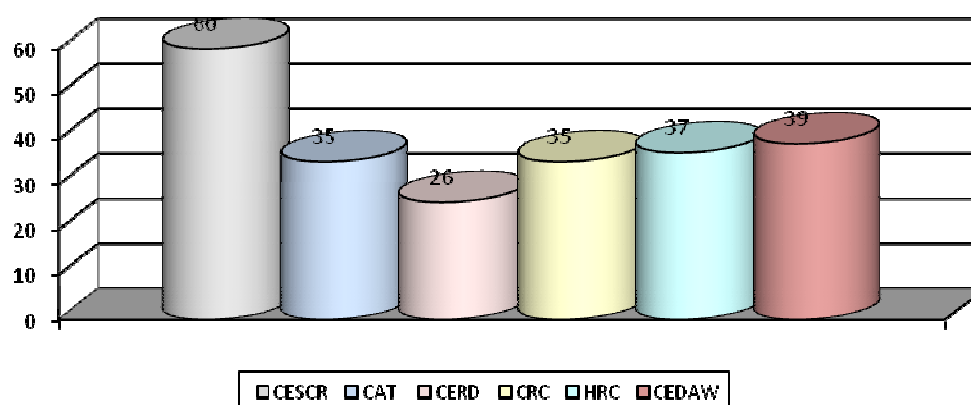
Desde o ano de 1996 até 2009, seis Comitês apresentaram um total de 235 recomendações ao Brasil, no âmbito do mecanismo de análise dos relatórios periódicos. Os Comitês constroem suas recomendações a partir da avaliação destes informes apresentados pelos Estados-partes, que são exigidos geralmente a cada quatro anos. Durante os encontros, os Estados, além de apresentarem o documento sobre a situação de sua implementação das convenções acordadas, respondem a uma lista de assuntos provocados pelos comitês. Nesse processo, também a sociedade civil pode apresentar uma avaliação de tal efetivação dos compromissos internacionais.

No que diz respeito aos mecanismos extraconvencionais, as recomendações específicas aos Estados são geralmente o resultado de missões *in loco* efetuadas nos países pelos Relatores Especiais, *experts* cujo objetivo é a observação localizada da situação dos direitos humanos. Com base na investigação presencial, no diálogo com autoridades e com vítimas de violação de direitos humanos nos países visitados, os relatores elaboram suas recomendações visando a combater o desrespeito aos direitos humanos, conforme sua configuração em cada país, em atenção às suas especificidades e idiossincrasias. No caso do

Brasil, desde o ano de 1996 até 2010, onze Relatores Especiais e Representantes da antiga Comissão de Direitos Humanos, atual Conselho de Direitos Humanos, visitaram o país e apresentaram um total de 217 recomendações.

O Brasil também passou, em 2008, pela Revisão Periódica Universal (RPU), procedimento mais recente do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Nesse mecanismo especial, as recomendações são emitidas aos Estados por representantes de outros Estados, de forma a garantir o estímulo recíproco à efetivação dos direitos humanos. Foram 15 recomendações dirigidas ao Brasil.

São ao todo 467 recomendações endereçadas ao Brasil a partir do sistema ONU, que apesar de se assemelharem quanto ao conteúdo, diferenciam-se quanto à forma e à profundidade na abordagem das questões sobre direitos humanos, sobretudo pelo fato de serem proferidas por organismos, cujas metodologias e procedimentos são distintos entre si.



CESCR: Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

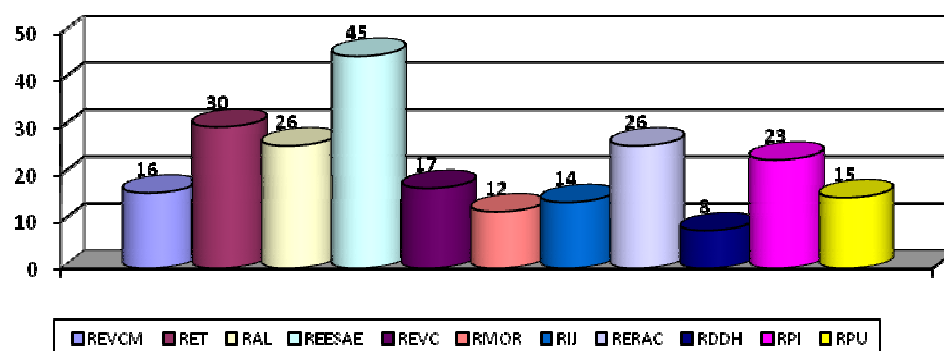
CAT: Comitê contra a Tortura

CERD: Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial

CRC: Comitê dos Direitos da Criança

HRC: Comitê de Direitos Humanos (*Human Rights Committee*)

CEDAW: Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher



REVC: Relatoria Especial sobre Violência contra a Mulher
 RET: Relatoria sobre Tortura e outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante
 RAL: Relatoria Especial do Direito à Alimentação
 REESAE: Relatoria Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais
 REVC: Relatoria Especial sobre Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil
 RMOR: Relatoria Especial sobre Moradia Adequada
 RIJ: Relatoria Especial sobre Independência de Juízes e Advogados
 RERAC: Relatoria Especial sobre Racismo, Xenofobia e outras formas de discriminação
 REDDH: Representante Especial sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos
 RPI: Relatoria Especial sobre Direitos dos Povos Indígenas.
 RPU: Relatório Periódico Universal

Finalmente, no tocante à metodologia utilizada na construção do texto das recomendações, Comitês e Relatorias se diferenciam, sobretudo em função de suas diferenças procedimentais básicas. É importante destacar que com base na leitura realizada, percebeu-se o quanto as Relatorias não seguem uma padronização na construção das recomendações. Já os Comitês detêm maior esmero nas metodologias utilizadas para as recomendações finais. A tendência, entretanto, é as Relatorias também se aproximarem de uma maior padronização, sobretudo quanto ao método SMART¹², conforme documento divulgado no encontro anual de Relatores Especiais em 2008 (*Manual of Operations of the Special Procedures of the Human Rights Council*¹³).

¹² Método SMART é aplicado para oferecer às recomendações maior grau de eficácia e alcance das questões práticas. Significa: “S” – *Specific* (Específico); “M” – *Measurable* (Mensurável); “A” – *Achievable* (Alcançável); “R” – *Results-Oriented* (Orientado a Resultados); “T” – *Time-Bond* (Prazo Determinado).

¹³ Disponível em: http://www2.ohchr.org/english/bodies/chr/special/docs/Manual_August_FINAL_2008.doc. Acesso em 08/04/2010.

Um quadro-resumo em anexo elenca as oportunidades em que os Comitês de Tratado e os Mecanismos Especiais apresentaram recomendações ao Brasil. O quadro está organizado de forma a detalhar as datas de visita e de publicação dos relatórios com as recomendações, a quantidade de recomendações por documento e os links para o documento no idioma original de publicação e para as traduções disponíveis na internet.

A tradução dos documentos é uma das dificuldades para o trabalho de monitoramento das recomendações endereçadas ao Brasil, representando a pouca acessibilidade às próprias recomendações, mais dificultosa ainda quando se buscam documentos por fonte ou ordem cronológica. A divulgação interna das recomendações é uma observação comum dos mecanismos da ONU, no entanto, são escassos os documentos em português com tradução oficial. Frise-se que algumas traduções foram feitas pelo DHI do GAJOP, mas a maioria foi feita por entidades devidamente citadas, garantindo assim o crédito do tradutor e a integridade da tradução feita, sem qualquer alteração.

O quadro-resumo em anexo pretende colaborar com outras pesquisas, sistematização e monitoramentos de outros documentos ainda não trabalhados.

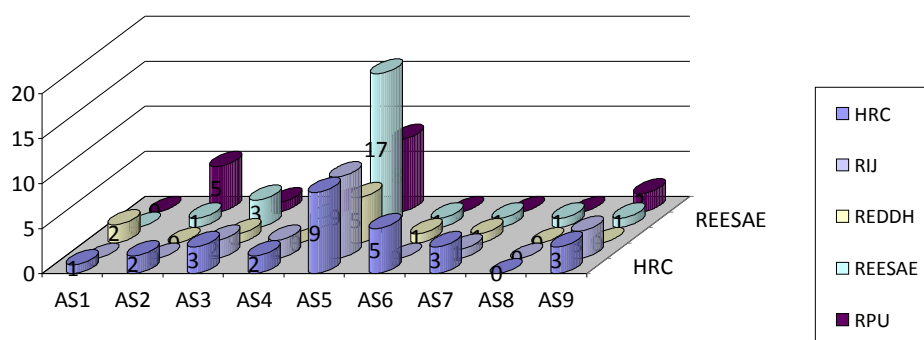
:: Resultados parciais da sistematização ::

:: Tipos de ação sugerida ::

O tipo de ação sugerida é a categoria de ato ou conduta recomendada pelo órgão da ONU (fonte emanadora da recomendação) aos entes do Estado e até a outros atores internacionais. Dessa maneira, uma recomendação pode não se restringir a apenas uma ação, que passam, a partir de agora, a ser classificadas por categorias.

São nove as categorias identificadas de condutas sugeridas, propostas após a leitura geral de todas as recomendações da ONU ao Brasil.

Foram avaliadas 78 recomendações, de cinco documentos da ONU, que sugerem 98 ações ao Brasil, considerando que há recomendações que sugerem 2 ou 3 ações. Dentre as categorias percebidas, chamadas de AS – Ação Sugerida, até então, é possível conhecer:



HRC: Comitê de Direitos Humanos (*Human Rights Committee*)

RIJ: Relatoria Especial sobre Independência de Juizes e Advogados

REDDH: Representante Especial sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos

RESAE: Relatoria Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais

RPU: Relatório Periódico Universal

AS1. Elaborar e implementar políticas públicas ou plano / adotar políticas públicas novas: Quando uma recomendação trata da adoção de políticas públicas¹⁴, ela orienta os agentes públicos na tomada de decisões ou na implementação de medidas em vista da consecução de determinado bem-comum. Observância de compromissos públicos de forma criteriosa. Foram identificadas três ações classificadas como AS1: HRC [*Recomendação 19*]; e REDDH [*Recomendações 103 e 104*].

AS2. Intensificar políticas públicas ou programas existentes: As recomendações também fazem referência às ações já em andamento no Brasil, todavia, no sentido de avaliação e de aprimoramento dessas políticas ou programas. Foram identificadas oito ações classificadas como AS2: HRC [*Recomendações 14 e 15*]; RPU [*Recomendações 83.1, 83.4, 83.8, 83.11 e 83.12*]; e REESAE [*Recomendação 94*].

AS3. Adotar ou alterar marco legal: Trata-se de recomendação, cujo viés é de criação ou de mudança legislativa. Foram identificadas dez ações classificadas como AS3: HRC [*Recomendações 9, 11 e 14*]; RIJ [*Recomendações 103 e 105*]; REDDH [*Recomendação 101*]; REESAE [*Recomendações 80, 95 e 96*]; e RPU [*Recomendação 83.10*].

AS4. Aplicar legislação vigente: Existem situações indicadas pelas recomendações não referentes diretamente à nova legislação ou política pública, exigem medida já determinadas pelas leis brasileiras vigentes. Foram identificadas seis ações classificadas como AS4: HRC [*Recomendações 6 e 13*]; RIJ [*Recomendações 104 e 113*]; REESAE [*Recomendação 98*]; e RPU [*Recomendação 83.9*].

AS5. Adotar medidas administrativas ou de gestão: medida (que não seja adoção de política pública nem de lei) visando a prevenir ou a solucionar problemas tratados na recomendação. Medida positiva para prevenção e solução de determinados problemas designa uma iniciativa ou um conjunto de atos concretos a ser tomado por agente público, em vista de superar as dificuldades impeditivas da plena realização dos direitos humanos. A

¹⁴ Partindo-se do seguinte conceito: política pública é “o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Expressa a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público” (Guareschi, Comunello, Nardini & Hoenisch, 2004, p. 180).

recomendação sugere um aprimoramento da interpretação de uma lei ou específica medidas de modificação do funcionamento de um órgão, por exemplo. Foram identificadas quarenta e oito ações classificadas como AS5: HRC [*Recomendações 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 16 e 17*]; RIJ [*Recomendações 103, 104, 108, 109, 110, 111, 112, 114 e 115*]; REDDH [*Recomendações 101, 102, 105, 107 e 108*]; REESAE [*Recomendações 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 98 e 99*]; e RPU [*Recomendações 83.2, 83.3, 83.5, 83.6, 83.7, 83.8, 83.13 e 83.14*].

AS6. Investigar casos e situações de violação aos direitos humanos, processar os supostos responsáveis e reparar as vítimas: Cobrança de uma ação proativa às autoridades responsáveis pela produção probatória e processamento criminal e civil quanto à conduta perpetrada por agentes violadores de direitos humanos. Adoção de medidas de reparação é composição do dano estabelecido por prévia violação da obrigação de tutelar os direitos humanos. Utilizar-se dos meios disponíveis e mais eficientes para retornar ao estado de coisas anterior à violação. Para tanto, valer-se de meios adequados e proporcionais através de indenização simbólica, material ou moral. Foram identificadas sete ações classificadas como AS6: HRC [*Recomendações 12, 14, 15, 17 e 18*]; REDDH [*Recomendação 106*]; e REESAE [*Recomendação 82*].

AS7. Difundir, divulgar e sensibilizar em direitos humanos: Educação em direitos humanos tanto aos operadores do direito quanto aos demais atores sociais por meio da apresentação das recomendações, da transmissão de seu conteúdo e de apoio para seu uso como instrumento idôneo para a concretização de direitos. Foram identificadas seis ações classificadas como AS7: HRC [*Recomendações 7, 11, e 19*]; RIJ [*Recomendação 108*]; REDDH [*Recomendação 103*]; e REESAE [*Recomendação 100*].

AS8. Posicionar-se publicamente (por parte do Estado): Cobrança por uma declaração formal do Estado sobre algum fato ou tema especificamente. Reconhecimento de responsabilidade por determinado ato ou fato histórico ou posição por mudança de paradigmas de ação; apenas indicada pela Relatoria Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais [*Recomendação 77*], todavia a classificação pode ser aplicada as outras recomendações pendentes de avaliação.

AS9. Cooperar com os órgãos e mecanismos internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos: As recomendações reforçam informes e observações de outros mecanismos da ONU, ou mesmo indicam a visita de outro *expert*, quando o relator da ONU identifica que a situação no país integra mandato de outra Relatoria. Foram identificadas nove ações classificadas como AS9: HRC [*Recomendações 5, 12 e 20*]; RIJ [*Recomendações 106, 107 e 116*]; REESAE [*Recomendação 100*] e RPU [*Recomendações 83.6 e 83.15*].

:: Destinatários ::

Os destinatários são os entes ou órgãos públicos legalmente responsáveis para materializar as recomendações. Ao estudar as recomendações, é possível encontrar observações direcionadas a um órgão específico e outras que direcionam ao Governo federal ou estadual, sem mencionar o órgão competente para execução da ação, ou ainda apenas se destinam ao Estado brasileiro de maneira genérica. Esta terceira possibilidade se torna comum uma vez que no âmbito internacional as divisões internas de competência não interferem na responsabilização do Estado por violações de direitos humanos. Percebem-se, com isso, recomendações genéricas quanto aos destinatários principalmente no trabalho dos Comitês de Tratado e no Relatório Periódico Universal, mecanismos que possuem procedimentos e metodologia de trabalho diferenciados quando comparados também às Relatorias Especiais ou Representante Especial da ONU, conforme já mencionado neste informe de sistematização de recomendações da ONU.

Por exemplo, as recomendações do Comitê de Direitos Humanos (HRC, 2005) não identificam os destinatários, já que todas as observações finais do Comitê são direcionadas ao Estado-parte do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, tratado monitorado pelo Comitê. Do total de 19 (dezenove) recomendações apresentadas naquele ano, cada uma delas teve o Estado brasileiro indicado de forma generalizada como o responsável pela sua implementação. O mesmo ocorre com os destinatários das recomendações do RPU. Das 15 recomendações dirigidas ao Brasil, apenas duas mencionam expressamente polícias estaduais e militares¹⁵ [*Recomendação 4*] e o congresso nacional [*Recomendação 100*].

Com isso, considerando-se a estrutura federativa brasileira com sua divisão de competências, restou ao Estado e à sociedade civil aprofundar as relações de competência e responsabilidade das instituições nacionais.

Dessa maneira, a sistematização se propõe a classificar os destinatários das recomendações como destinatários expressos e destinatários percebidos. O destinatário expresso é o ente da Federação, órgão dos Poderes do Estado, outra entidade ou instituição

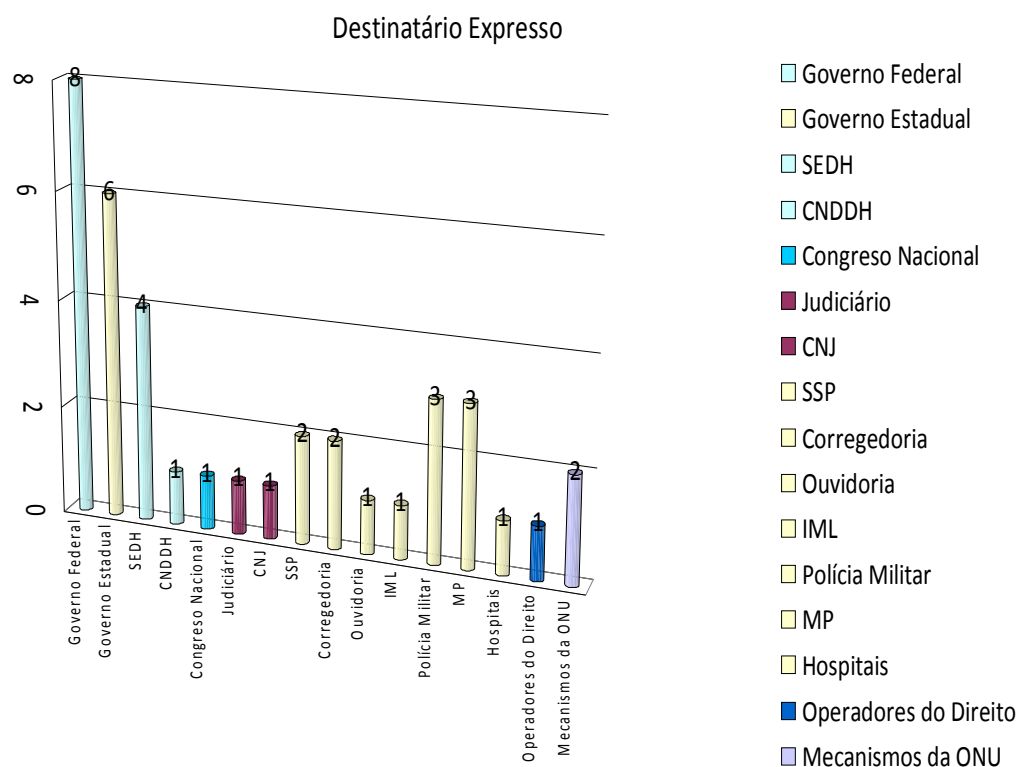
¹⁵ A tradução informa *polícias estaduais e militares*, entende-se que se trata da polícia civil e polícia militar.

internacional ou da sociedade, identificados expressamente no texto da recomendação, com responsabilidade para sua implementação ou cumprimento. Complementarmente, os destinatários chamados de *percebidos* são os entes ou órgãos públicos legalmente competentes para materializar as recomendações, consoante o modelo de pacto federativo lançado na Constituição Federal/88, mas que não foram citados expressamente pelos órgãos da ONU. Entende-se, como isso, que uma recomendação não poder ficar sem um destinatário identificado. O destinatário percebido é uma forma de dar plenitude à recomendação, uma vez que a sistematização tem por objetivo fazer conhecer mais aprofundadamente a própria recomendação, mesmo quando todos os documentos estejam direcionados ao Estado brasileiro.

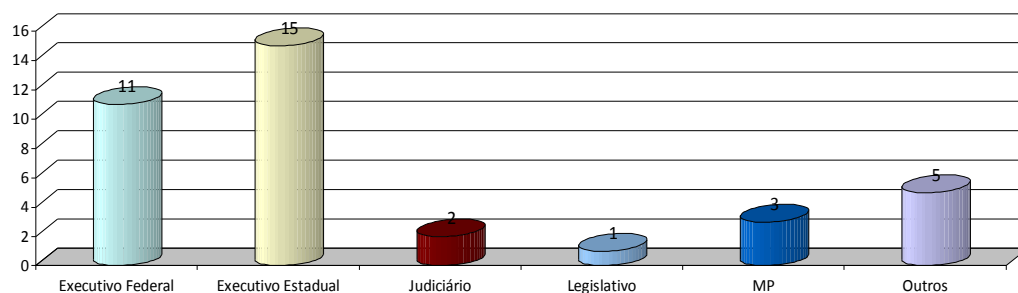
Acrescenta-se ser possível uma recomendação receber as duas classificações, como por exemplo, na Recomendação n. 78 de REESAE (2008) – “O Governo do Estado do Rio de Janeiro deve se abster de usar as “mega” operações ou aquelas de grande porte favorecendo um progresso sistemático e planejado para restabelecer substancialmente a presença policial sustentada assim como do poder governamental nas áreas controladas pelas gangues. As políticas atuais são matar uma grande quantidade de pessoas, ignorando as pessoas cujo apoio é necessário para lograr êxito, gastando recursos preciosos e fracassando na busca dos objetivos declarados. Estabelecer estratégias de policiamento apenas considerando objetivos eleitorais é um desserviço à polícia, às comunidades afetadas e à sociedade como um todo”; Recomenda expressamente ao Governo do Estado do Rio de Janeiro (Poder Executivo estadual), todavia identifica-se também a Secretaria de Segurança Pública destinatários considerados como *percebidos*, à medida que a responsabilidade da implementação desta recomendação é deste ente na estrutura de funcionamento do Poder Executivo. O destinatário percebido avalia a competência e responsabilidades dos atores estatais, aproximando as observações da ONU à realidade local.

Após avaliar as recomendações do HRC (2005), RIJ (2005), REDDH (2006) e REESAE (2008) e RPU (2008), temos as seguintes conclusões parciais sobre destinatários (expressos e percebidos) observadas no gráfico seguinte, com o nome do destinatário e uma cor

distintiva do âmbito de responsabilidade (Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e outros agentes):



Sem se identificarem os órgãos competentes nos governos estaduais e federal, e apenas fazendo um levantamento por âmbito de atuação, temos 11 recomendações concentradas no Executivo Federal, 15 no Executivo Estadual, 2 no Poder Judiciário, 3 nos Ministérios Públicos, e outras 5 recomendações que se enquadram na categoria de outros.



No plano interno, as recomendações podem se dividir entre responsabilidades do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, acompanhando a competência federal ou estadual e ainda as instituições integrantes desses Poderes, e o Ministério Público.

O trabalho de especificar os destinatários ainda é bastante restrito. Um informe inovador quanto a isso foi o de Philip Alston, REESAE (2008). Do total de destinatários, indicam-se instituições e agentes especificamente, 22 (vinte e dois) são do informe de REESAE.

Foi atribuída uma cor à instituição mencionada, identificado o âmbito de atuação, e vincula também o *destinatário expresso* a outros responsáveis, identificados como *percebidos* adiante. Em outras palavras, os destinatários expressos e percebidos funcionam de modo complementar, sempre com o objetivo de esclarecer o responsável pela implementação da recomendação.

Vale observar que a RIJ é um mecanismo temático com vistas à proteção e garantias aos operadores do direito, ele passa a mencionar expressamente algumas classes profissionais relacionadas com o tema, situação em que denominamos de outros agentes, mesmo quando mencionando uma função pública (juiz, promotor, defensor público).

Poder Executivo Federal

Governo Federal: Recebeu 6 (seis) recomendações, dos documentos RIJ [Recomendação 115]; REDDH [Recomendações 102 e 103]; REESAE [Recomendações 81, 94 e

100]. A classificação *governo federal* são situações em que a recomendação avança da generalidade Estado-parte para atribuir competência federal a execução da ação sugerida, no entanto, sem especificar o órgão dentro do executivo federal responsável. O mesmo ocorre com a classificação *governo estadual*.

Informa-se que a Recomendação 99 do REESAE menciona governo sem indicar federal ou estadual. Considerando a totalidade das recomendações do informe REESAE, com a característica de serem especializadas quanto ao destinatário, entende-se pela exclusão desta *Recomendação 99* do universo dos destinatários expresso, para compreendê-la como destinatário percebido – governo estadual.

SEDH/PR – Secretaria Especial de Direitos Humanos: este órgão ligado a Presidência da República concentra ações de direitos humanos, e com essa atribuição recebeu 4 (quatro) recomendações dos documentos sistematizados: REDDH [*Recomendações 101 e 106*] e REESAE [*Recomendações 86 e 100*].

CNDDH - Conselho Nacional de Defensores de Direitos Humanos: [*REDDH, Recomendação 107*]. Não reconhecemos este destinatário, mas registramos em respeito à tradução realizada pela SEDH/PR, e compreendemos que se trata da Coordenação Nacional do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, indicando o Governo federal como destinatário percebido.¹⁶

Estadual

¹⁶ 107. The National Coordinating Council for Human Rights Defenders may consider making periodical public announcement of its proposals, their adoption by the concerned agencies in the Federal and state governments, the progress in and results achieved by the initiatives already underway. This would enhance the transparency of such a coordinating body and also allow the civil society and the public in general to remain informed

regarding the situation of human rights defenders.

107. A coordenação do Conselho Nacional de Defensores dos Direitos Humanos deve considerar a produção periódica de informativos públicos de suas propostas, sua adoção pelas agências relacionadas a nível federal e estadual, os progressos e os resultados conseguidos pelas iniciativas já a caminho. Isto realçaria a transparência do corpo diretor e permitiria também que a sociedade civil e o público em geral continuassem informados a respeito da situação de defensores dos direitos humanos.

Governo Estadual: REDDH [Recomendação 103], REESAE [Recomendações 77, 78, 94 e 95].

Importante mencionar que destas 5 (cinco) recomendações aos governos estaduais, uma recomendação foi específica ao Estado do Rio de Janeiro [REESAE, Recomendação 78]

SSP - Secretaria de Segurança Pública: REESAE [Recomendações 77 e 82]

Polícias militar e civil: RPU [Recomendação 83.4], REESAE [Recomendações 77 e 95];

Conforme já mencionado, Philip Alston assumiu no informe da REESAE a postura de identificar agentes no âmbito interno. Ao destinar a recomendação ao comando das polícias, significa comando da polícia civil e polícia militar, o que poderia agregar mais uma recomendação ao destinatário polícia militar e polícia civil [Recomendação 77].

Corregedorias de polícia: REESAE [Recomendações 87 e 88]; Ouvidoria de polícia: REESAE [Recomendação 90]; IML – instituto médico legal: REESAE [Recomendação 93].

Poder Judiciário: judiciário: REESAE [Recomendação 98]; CNJ - Conselho Nacional de Justiça: REESAE [Recomendação 98].

Legislativo: congresso nacional: RPU [Recomendação 83.10].

Ministério Público: O ministério público recebeu 3 (três) recomendações para o âmbito estadual REESAE [Recomendações 91 e 95] e federal REDDH [Recomendação 101].

Outros agentes:

Mecanismos da ONU: RIJ [Recomendações 106 e 107]. As recomendações da ONU também podem ser a outros mecanismos da ONU ou a outros organismos dentro do mesmo mecanismo (convencional ou extraconvencional). Quando expresso o Comitê ou relatoria, passamos a considerar o destinatário expresso *mecanismo da ONU*. É comum também um Relator Especial sugerir a visita de outra Relatoria Temática. Isso aconteceu com as Recomendações 106 e 107 do RIJ.

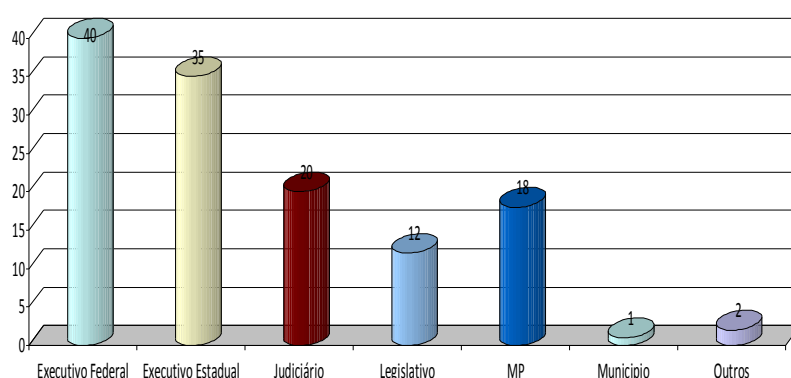
Rede hospitalar pública e particular: REESAE [Recomendação 92]; operadores de direito: RIJ [Recomendação 113] – a recomendação direciona ação aos juízes, promotores, advogados e defensores públicos; defensoria pública: RIJ [Recomendação 104];

Os destinatários expressos também se relacionam com destinatários responsáveis por implementar a recomendação internacional, mas mencionados pelo documento da ONU, ou ainda situações em que um recomendação genérica ao Estado possuem um responsável

43

para execução, necessário de ser identificado para o acompanhamento interno da efetividade das recomendações. São possibilidades que justificam a classificação destinatários percebidos. Importante mencionar: identificar-se o governo federal, não implica apontar o ministério ou órgão competente para execução da ação sugerida.

Quanto aos destinatários percebidos, temos as seguintes recomendações e destinatários:



Poder Executivo

Governo Municipal: RPU [Recomendação 83.1].

Governo Federal: HRC [Recomendações 5, 6, 8, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 19 e 20]; RIJ [Recomendações 103, 106, 107, 108, 114 e 116]; REESAE [Recomendações 77, 79, 80, 92 e 99]; RPU [Recomendações 83.1, 83.2, 83.3, 83.4, 83.5, 83.6, 83.7, 83.8, 83.10, 83.11, 83.12, 83.13, 83.14 e 83.15]; REDDH [Recomendações 104, 105, 107 e 108].

Governo Estadual: HRC [Recomendações 5, 10, 12, 16, 17 e 19]; RIJ [Recomendações 101, 103, 108, 110 e 115]; REESAE [Recomendações 79, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 92, 93, 99 e 100]; RPU [Recomendações 83.1, 83.2, 83.3, 83.4, 83.5, 83.6, 83.7 e 83.8]; REDDH [Recomendações 101, 102, 105, 106 e 108].

SSP - Secretaria de Segurança Pública: REESAE [Recomendação 78].

Polícias Civil e Militar: REESAE [Recomendação 91]; e REDDH [Recomendação 103].

Corregedoria: REESAE [Recomendação 84].

Poder Judiciário: HRC [Recomendações 5, 7, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18]; RIJ [Recomendações 104, 108, 109, 110, 111, 112 e 113]; REESAE [Recomendação 97]; RPU [Recomendações 83.3, 83.8 e 83.9]. A Recomendação 83.9 do RPU direciona ação de competência do STJ, em relação à federalização de crimes contra os direitos humanos, incluída como Judiciário.

Poder Legislativo: HRC [Recomendações 9, 10, 11 e 14]; RIJ [Recomendações 103, 105 e 112]; REESAE [Recomendações 80, 92, 95, 96 e 97]; RPU [Recomendação 83.14].

Ministério Público Federal ou Estadual: HRC [Recomendações 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 19]; RIJ [Recomendações 104, 113 e 114]; REESAE [Recomendações 85 e 98]; REDDH [Recomendação 101]; e RPU [Recomendações 83.3, 83.5, 83.6 e 83.9].

Outros

OAB: RIJ [Recomendação 113].

Defensoria Pública: RIJ [Recomendação 113].

:: Apresentação por Fontes ::

:: Temas e Subtemas ::

Nesta segunda seção de apresentação dos dados, foi necessário ressaltar as fontes analisadas, uma vez que os critérios denominados temas e subtemas são classificações atribuídas às recomendações por informe da ONU, e não uma classificação antecedida ao estudo. Isto representa uma avaliação interligada ao contexto do documento estudado, logo podem sofrer modificações dependendo das fontes e também passam a restringir análises comparativas entre os mecanismos da ONU.

A classificação tema e subtema permite conhecer o conteúdo dos informes da ONU de acordo com o Comitê ou Relatoria Especial trabalhada, aqui denominadas de fontes.

O tema corresponde ao assunto prioritário tratado como objeto pela recomendação, de interesse público e relacionado com a promoção e com a proteção dos direitos humanos. Esse elemento de sistematização, associado ao contexto do documento analisado, teve como suporte a leitura de todas as recomendações da ONU apresentadas ao Brasil, e por não se tratar de uma lista de assuntos pré-classificados, permite atualização à medida que as recomendações sofram atualizações ou alterem-se as fontes.

O subtema é o assunto tratado como objeto complementar do tema e contexto da recomendação, também de interesse público e relacionado com a promoção e com a proteção dos direitos humanos, representa a abordagem que se pretende enfatizar em relação ao tema identificado anteriormente.

>> Comitê de Direitos Humanos (2005)

Foram identificados 17 temas e 7 subtemas nas 16 recomendações sistematizadas do Comitê de Direitos Humanos responsável pelo cumprimento da Convenção sobre Direitos Civis e Políticos apresentadas ao Brasil em 2005. Assim, identificam-se: **violência doméstica** [Recomendações 5 e 11]; **violência policial** [Recomendações 5 e 12]; **sistema penitenciário** [Recomendação 5]; **demarcação de terras** [Recomendação 6]; **atuação do Judiciário** [Recomendação 7]; **fortalecimento institucional/SEDH** [Recomendação 8]; **competência**

militar [Recomendação 9]; **participação na esfera pública** [Recomendação 10]; **discriminação contra a mulher** [Recomendação 11]; **federalização dos crimes contra os direitos humanos** [Recomendação 13]; **trabalho escravo** [Recomendação 14]; **tráfico de seres humanos** [Recomendação 15]; **direito da população carcerária** [Recomendação 16]; **independência judicial** [Recomendação 17]; **crimes da ditadura militar** [Recomendação 18]; **exploração de criança e adolescente** [Recomendação 19]; **comunidade cigana** [Recomendação 20].

Os subtemas encontrados se relacionam com as seguintes recomendações: *Recomendações 5 e 7* [monitoramento]; *Recomendação 6* [povos indígenas]; *Recomendação 8* [alocação de recursos]; *Recomendação 9* [violência policial]; *Recomendação 10* [inclusão social]; *Recomendações 12 e 13* [investigação independente]; *Recomendação 17* [acesso à justiça].

O HRC (2005) apresentou recomendações principalmente sobre vulnerabilidade dos grupos sociais, para o monitoramento, crimes contra os direitos humanos, e as ações do Poder Judiciário. Dessa maneira, os temas complementares, chamados como subtemas, identificam direitos das mulheres e a violência genérica. Pode-se perceber que direitos dos povos indígenas, ações do poder judiciário, crimes contra os direitos humanos, sistema penitenciário, violência doméstica, violência policial aparecem ora como assunto principal de uma recomendação ora como assunto conexo ao tema em outra recomendação.

>> **Relatoria Especial sobre Independência dos Juízes e Advogados (2005)**

Foram identificados 12 (doze) temas e 5 (cinco) subtemas nas 14 recomendações do procedimento temático especial voltado especificamente para a independência dos juízes e dos advogados apresentadas ao Brasil em 2005. Assim, identificam-se: **fortalecimento institucional** (defensoria pública) [Recomendação 103], **crimes contra criança e adolescente** [Recomendação 104], **competência militar** [Recomendação 105]; **proteção de defensores de direitos humanos** [Recomendação 106]; **discriminação racial** [Recomendação 107]; **carreira da magistratura** [Recomendação 108]; **relação Judiciário e comunidade** [Recomendação

109]; **prestação jurisdicional** [Recomendações 110, 112 e 116]; **segredo de justiça** [Recomendação 111]; **fundamentação das decisões** [Recomendação 113]; **crime organizado** [Recomendação 114]; **difusão de boas-práticas** [Recomendação 115].

Os subtemas encontrados se relacionam com as seguintes recomendações: *Recomendação 110 e 116* [**monitoramento**]; *Recomendação 103 e 112* [**reforma do Judiciário**]; *Recomendação 106* [**conflitos agro-ambientais**]; *Recomendação 108* [**inclusão social e participação na esfera pública**].

Observa-se que em função do tema desta Relatoria, as ações estão focadas no funcionamento e atividades desempenhadas pelo Poder Judiciário no sentido de garantir a independência dos profissionais e carreiras envolvidos nos processos e procedimentos judiciais, dessa maneira o Poder Judiciário não aparece classificado como tema e sim como destinatário.

>> Representante Especial sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos (2006)

Foram identificados 7 (sete) temas e 3 (três) subtemas nas 8 recomendações do Representante Especial sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos apresentadas ao Brasil em 2006. Assim, identificam-se: **Criminalização de defensores de direitos humanos** [Recomendação 101]; **conflitos agro-ambientais** [Recomendação 102]; **programa de proteção** [Recomendação 103]; **política de proteção** [Recomendação 104]; **investigação independente** [Recomendação 105 e 106]; **monitoramento** [Recomendação 107]; e **alocação de recursos** [Recomendação 108].

Os subtemas encontrados se relacionam com as seguintes: *Recomendação 102* [**reforma agrária**] e *Recomendação 105* [**monitoramento**] e *Recomendação 106* [**manifestação pública**].

Assim como no REESAE (2008), muitas questões estão em torno da temática segurança pública. Isso é uma das implicações diretas do tema central do mecanismo, dessa maneira não foi incluído como tema.

>> Relatoria Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais (2008)

Foram identificados 14 temas e 9 subtemas nas 25 recomendações da Relatoria Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais apresentadas ao Brasil em 2008. Assim, identificam-se: **uso excessivo da força** [Recomendação 77]; **execução de suspeitos** [Recomendação 77]; **estratégias de policiamento** [Recomendação 78]; **controle da ação policial** [Recomendação 79, 84 e 85]; **unificação das polícias** [Recomendação 80]; **alocação de recursos públicos** [Recomendação 81]; **investigação independente** [Recomendação 82, 87, 88, 89, 91, 92, 93 e 95]; **policial fora de serviço** [Recomendação 83]; **monitoramento** [Recomendação 86 e 100]; **fortalecimento institucional** (ouvidorias) [Recomendação 90]; **proteção de pessoas** [Recomendação 94]; **crimes dolosos contra a vida** [Recomendação 96]; **atuação do Judiciário** [Recomendação 97 e 98]; **proteger a população carcerária** [Recomendação 99];

Os subtemas encontrados se relacionam com as seguintes recomendações: *Recomendação 79* [**monitoramento**]; *Recomendação 83* [**melhoria nas condições de trabalho**]; *Recomendação 84* [**controle de armas de fogo**]; *Recomendação 86* [**violência policial**]; *Recomendações 87 e 93* [**fortalecimento institucional** (corregedoria e IML)]; *Recomendações 90 e 91* [**controle externo**]; *Recomendação 95* [**atuação do MP**]; *Recomendações 98 e 99* [**estabelecimento prisional**]; *Recomendação 94* [**programa de proteção**].

O mandato desta Relatoria está diretamente vinculada à violência institucional e tratou no informe (2008) especificamente sobre violência praticadas por policiais em serviço e fora de serviço. Dessa maneira, violência policial não aparece como tema por ser o objeto central da própria Relatoria, o mesmo vai acontecer com o Representante Especial sobre Situação dos Defensores de Direitos Humanos (2006). Defensores de direitos humanos não são vistos como tema porque todas as ações sugeridas correspondem à temática central deste mecanismo - proteção de defensores de direitos humanos.

Observa-se que o próprio informe da REESAE (2008) dividiu apresentação das observações em seções temáticas, aproveitando para construção desta classificação. A

questão central trabalhada pelas recomendações foi investigação e reponsabilização, dessa maneira as ações se concentraram em fortalecimento de instituições, tanto com reformas como alocação de recursos, e também indicando diretrizes para atuação das instituições diretamente envolvidas com as execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais.

>> **Revisão Periódica Universal (2008)**

Foram identificados 20 temas nas 15 recomendações do procedimento da Revisão Periódica Universal, criado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU. Assim, identificam-se: **pobreza** [Recomendação 83.1]; **desigualdade social** [Recomendação 83.1]; **violência policial** [Recomendação 83.2]; **estabelecimento de internação de adolescentes** [Recomendação 83.2]; **tortura** [Recomendação 83.2]; **proteção de defensores de direitos humanos** [Recomendações 83.3 e 83.4]; **violência contra a mulher** [Recomendação 83.2]; **direitos dos povos indígenas** [Recomendações 83.3 e 83.5]; **trabalho escravo** [Recomendação 83.3]; **tráfico de pessoas** [Recomendação 83.3]; **conflitos agro-ambientais** [Recomendação 83.3]; **segurança pública** [Recomendação 83.5]; **sistema penitenciário** [Recomendação 83.3, 83.5, 83.6 e 83.7]; **prestação jurisdicional** [Recomendação 83.8]; **federalização dos crimes contra os direitos humanos** [Recomendação 83.9]; **acesso à informação** [Recomendação 83.10]; **reforma agrária** [Recomendação 83.11 e 83.12]; **direito à alimentação adequada** [Recomendação 83.13]; **instituições de direitos humanos** [Recomendação 83.14]; e **gênero** [Recomendação 83.15].

Os 6 (seis) subtemas encontrados se relacionam com as seguintes recomendações: *Recomendação 83.1* [**abuso de poder**]; *Recomendação 83.1* [**uso excessivo da força**]; *Recomendação 83.3* [**monitoramento**]; *Recomendação 83.6* [**tortura**]; *Recomendação 83.3* [**estabelecimento prisional**] e *Recomendação 83.12* [**inclusão social**].

Observa-se que as recomendações do RPU (2008) se afastam demasiadamente do método SMART e dessa maneira sua generalidade abordou debates centrais no Brasil em uma mesma recomendação [Recomendação 83.2]. De maneira geral, são recomendações debatedoras de questões existentes no país: violência policial, direitos dos povos indígenas,

defensores de direitos humanos, sistema penitenciário, violência contra a mulher, reforma agrária.

Em síntese, após avaliar as 78 recomendações dos cinco informes da ONU, segundo tema e subtema, é possível fazer uma leitura temática a partir do índice apresentado abaixo:

Abuso de poder: Recomendação 83.2, RPU.

Acesso à justiça: Recomendação 17, HRC.

Acesso à informação: Recomendação 83.10, RPU.

Alocação de recursos: Recomendação 8, HRC; Recomendação 108, REDDH; Recomendação 81, REESAE.

Atuação da Corregedoria: Recomendação 88, REESAE.

Atuação do Judiciário: Recomendação 7, HRC; Recomendação 97, REESAE; Recomendação 98, REESAE.

Atuação do MP: Recomendação 95, REESAE.

Avaliação e planejamento: recomendação 83.3, RPU.

Carreira da Magistratura: Recomendação 108, RIJ.

Competência militar: Recomendação 9, HRC; Recomendação 105, RIJ.

Comunidade Cigana: Recomendação 20, HRC.

Conflitos agro-ambientais: Recomendação 106, RIJ; Recomendação 102, RDDH; Recomendação 83.3, RPU.

Controle da ação policial: Recomendação 79, REESAE; Recomendação 84, REESAE; Recomendação 85, REESAE.

Controle de armas de fogo: Recomendação 84, REESAE

Controle externo da Polícia: Recomendação 90, REESAE; Recomendação 91, REESAE.

Crime da ditadura militar: Recomendação 18, HRC.

Crime organizado: Recomendação 114, RIJ.

Crimes contra criança e adolescente: Recomendação 104, RIJ.

Crimes dolosos contra a vida: Recomendação 96, REESAE.

Criminalização de defensores de direitos humanos: Recomendação 101, RDDH.

Demarcação de terras: Recomendação 6, HRC.

Desigualdade social: Recomendação 83.1, RPU.

Difusão de boas práticas/boas práticas: Recomendação 109, RIJ; Recomendação 115, RIJ.

Direito à alimentação adequada: Recomendação 83.13, RPU.

Direitos da população carcerária: Recomendação 16, HRC.

Discriminação contra a mulher: Recomendação 11, HRC.

Discriminação racial: Recomendação 107, RIJ.

Estabelecimento de internação de adolescentes: Recomendação 83.2, RPU.

Estabelecimento prisional: Recomendação 98, REESAE; Recomendação 99, REESAE, Recomendação 83.7, RPU.

Estratégias de policiamento: Recomendação 78, REESAE.

Execução de suspeitos: Recomendação 77, REESAE.

Exploração de criança e adolescente: Recomendação 19, HRC.

Federalização de crime contra os direitos humanos: Recomendação 13, HRC; Recomendação 83.9, RPU.

Fortalecimento institucional: Recomendação 8, HRC; Recomendação 103, RIJ; Recomendação 87, REESAE; Recomendação 90, REESAE; Recomendação 93, REESAE.

Fundamentação de decisões: Recomendação 113, RIJ.

Gênero: Recomendação 83.15, RPU.

Inclusão social: Recomendação 10, HRC; Recomendação 108, RIJ; Recomendação 83.12, RPU.

Independência Judicial: Recomendação 17, HRC.

Instituições de direitos humanos: Recomendação 83.14, RPU.

Investigação independente: Recomendação 12, HRC; Recomendação 13, HRC; Recomendação 105, REDDH; Recomendação 106, REDDH; Recomendação 82, 87, 88, 89, 91, 92, 93 e 95, REESAE.

Manifestação pública: Recomendação 106, REDDH.

Melhoria nas condições de trabalho: Recomendação 83, REESAE.

Monitoramento: Recomendação 5, HRC; Recomendação 7, HRC; Recomendação 107, REDDH, Recomendação 105, REDDH Recomendação 110, RIJ; Recomendação 116, RIJ;

Recomendação 79, REESAE; Recomendação 86, REESAE; Recomendação 100, REESAE; Recomendação 83.3, RPU.

Participação na esfera pública: Recomendação 10, HRC; Recomendação 108, RIJ.

Pobreza: Recomendação 83.1, RPU.

Policial fora de serviço: Recomendação 83, REESAE.

Política de proteção: Recomendação 104, REDDH.

Povos indígenas: Recomendação 6, HRC; Recomendação 106, RIJ; Recomendação 83.3,

Prestação jurisdicional: Recomendações 110, 112 e 116, RIJ; Recomendação 83.8, RPU.

Programa de proteção: Recomendação 103, REDDH; Recomendação 94, REESAE. Proteção de defensores de direitos humanos: Recomendação 106, RIJ; Recomendação, 83.3, RPU; Recomendação 83.4, RPU;

Proteção de pessoas: Recomendação 94, REESAE.

Proteger a população carcerária: Recomendação 99, REESAE.

RPU; Recomendação 83.5, RPU.

Reforma agrária: Recomendação 102, REDDH; Recomendação 83.11, RPU; Recomendação 83.12, RPU.

Reforma do Judiciário: Recomendação 103, RIJ; Recomendação 112, RIJ.

Relação Judiciário e comunidade: Recomendação 109, RIJ.

Segredo de justiça: Recomendação 111, RIJ.

Segurança Pública: Recomendação 83.5, RPU.

Sistema Penitenciário: Recomendação 5, HRC; Recomendação 83.5, RPU; Recomendação 83.6, RPU; Recomendação 83.7, RPU.

Trabalho escravo: Recomendação 14, HRC; Recomendação 83.3, RPU.

Tráfico de pessoas: Recomendação 15, HRC; Recomendação 83.3, RPU.

Tortura: Recomendação 83.2, RPU; Recomendação 83.6, RPU.

Unificação das polícias: Recomendação 80, REESAE.

Uso excessivo da força: Recomendação 77, REESAE; Recomendação 83.2, RPU.

Violência contra a mulher/Violência doméstica: Recomendação 5, HRC; Recomendação 11, HRC; Recomendação 83.2, RPU.

Violência Policial: Recomendação 5, HRC; Recomendação 9, HRC; Recomendação 12, HRC; Recomendação 86, REESAE; Recomendação 83.2, RPU.

:: Conclusões e Comentários Finais ::

(a) O início do trabalho de sistematização encontrou duas principais dificuldades: primeiro a necessidade de tradução para o português; e segundo recomendações em diferentes graus de abrangência. A divulgação interna das recomendações é uma observação comum dos mecanismos da ONU, no entanto, são escassos os documentos traduzidos oficialmente para o português, o que contradiz postura do Estado brasileiro nos compromissos voluntários declarados internacionalmente; como por ocasião da eleição do Brasil como membro do Conselho de Direitos Humanos, em maio de 2006, no sentido de dar especial atenção às recomendações como forma de colaborar com os mecanismos do recém criado Conselho;

(b) As diferenças nas recomendações dos Comitês e das Relatorias se justificam por serem procedimentos distintos quanto ao procedimento e ao método, nem sempre seguem o método SMART, o que vai demandar uma leitura sempre contextualizada das recomendações com o informe apresentado sobre o Brasil;

(c) A sistematização do tema e subtema, apresentados por fonte na seção anterior, é a classificação mais atrelada ao contexto do documento, que por vezes se complementa com as demais temáticas. Informação relevante a título de comparação posterior entre todas as recomendações ao Brasil;

(d) Uma recomendação não se restringe a uma ação sugerida ao Brasil. Assim como algumas recomendações se repetem ao se comparar os informe da ONU, as recomendações se desdobram e se multiplicam em outras ações, em outros órgãos e esferas de competência para sua implementação.

(e) Quanto à repetição de conteúdo entre os cinco documento analisados, exemplificamos com a Recomendação 9, HRC e com a Recomendação 105, RIJ. Ambas tratam da competência da Justiça Militar para crimes cometidos por Policias Militares, e são abordadas

em dois mecanismos temáticos diferentes, mas que se complementam também quanto ao mandato da Relatoria.

(f) Após avaliar as 81 recomendações dos cinco informes da ONU, podemos destacar as seguintes observações principais:

f.1. As recomendações se reforçam primordialmente em torno da temática investigação independente, que implica a investigação com responsabilização e geralmente requer uma reforma de procedimento ou um fortalecimento institucional (Recomendação 8, HRC). O que também se justifica pelos documentos estudados, com abordagem em torno das questões de Segurança Pública. Foram encontradas a sugestão de reforma e fortalecimento institucional [*Recomendação 8, HRC; Recomendação 103, RIJ; Recomendação 87, REESAE; Recomendação 90, REESAE; Recomendação 93, REESAE*], ou alocação de recursos [*Recomendação 8, HRC; Recomendação 108, REDDH; Recomendação 81, REESAE*] para as seguintes instituições: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Corregedoria, Ouvidoria e Defensoria Pública, além de considerações específicas sobre atuação do Judiciário, Ministério Público, IML e Ouvidoria;

f.2. Em algumas situações, foram mencionados explicitamente alguns grupos sociais como a ênfase de serem titulares de direitos ou necessitarem de proteção específica. Na apresentação, a leitura pode ser feita através da classificação *inclusão social* ou *discriminação*. Visibilizando estes grupos, temos expressamente as seguintes recomendações e informes da ONU: Povos indígenas [*Recomendação 6 e 10, HRC; Recomendação 108, RIJ; Recomendação 83.3 e 83.5 RPU*], Mulheres [*Recomendação 5 e 10, HRC; Recomendação 108, RIJ; Recomendações 83.3 e 83.15, RPU*], Afrodescendentes [*Recomendação 10, HRC; Recomendação 108, RIJ; Recomendação 83.12*], Criança e Adolescente [*Recomendação 19, HRC; Recomendação 104, RIJ; Recomendação 83.3, RPU*]; e Ciganos [*Recomendação 20, HRC*];

f.3. As obrigações internacionais de cooperação são habitualmente mencionadas e o fortalecimento entre os mecanismos da ONU. Situações que orientam ao Brasil quanto aos próximos informes a ONU, utilização das Convenções de direitos humanos ou reforço das recomendações de outros mecanismos da ONU;

f.4. Ao final da classificação pelo critério de ação sugerida, apresenta-se a necessidade de acompanhamento de políticas públicas e desempenho de programas e planos como uma ação qualificada, que passamos a denominar de monitoramento. Todavia, não se percebe como ação sugerida, está classificado como tema ou subtema. Futuramente, monitoramento pode ser adicionado como ação sugerida qualificada como uma medida a ser adotada pelo Estado. Sobre monitoramento, foram identificadas as seguintes: *Recomendação 5, HRC; Recomendação 7, HRC; Recomendação 107, REDDH; Recomendação 105, REDDH; Recomendação 110, RIJ; Recomendação 116, RIJ; Recomendação 79, REESAE; Recomendação 86, REESAE; Recomendação 100, REESAE; Recomendação 83. 3, RPU.*

:: ANEXOS::

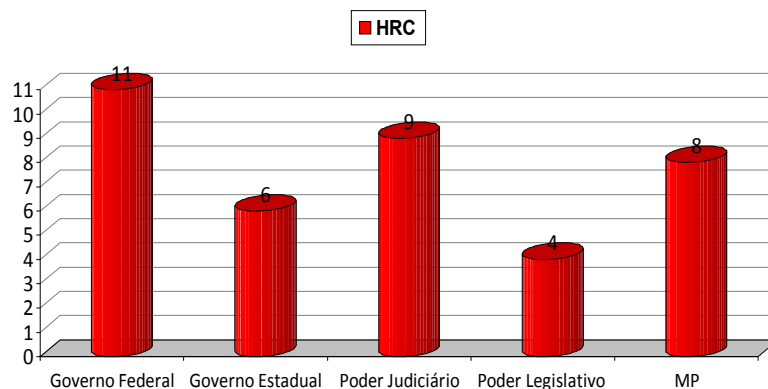
:: ANEXO A ::

Apresentação por fonte

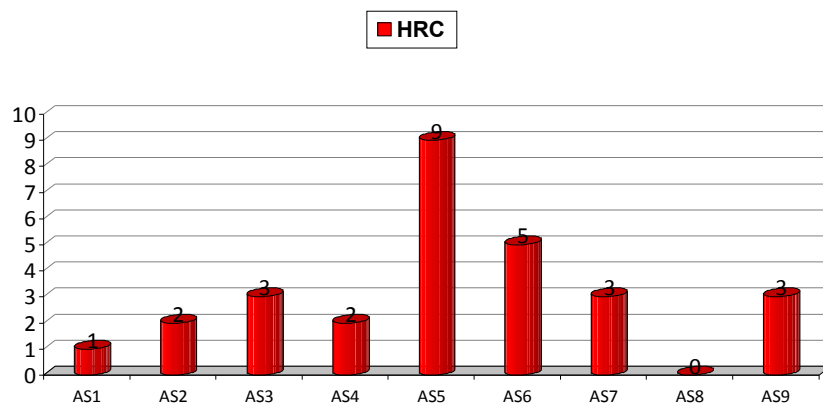
A apresentação do informe de sistematização parcial das recomendações da ONU foi dividida em exposição, segundo a classificação destinatários e ação sugerida, e também segundo a fonte de recomendações para se avaliar o tema e subtema da recomendação. Considerando que para chegar ao resultado final, cada mecanismo da ONU foi estudado individualmente, compartilhamos esta fase da sistematização por fonte também sobre destinatários e ações sugeridas a seguir.

>> Comitê de Direitos Humanos (2005)

>> Quanto ao destinatário percebido, foram avaliadas 16 (dezesesseis) recomendações apresentadas pelo Comitê de Direitos Humanos ao Brasil em 2005, que indicam 38 (trinta e oito) destinatários, distribuídos em 5 (cinco) órgãos do Estado, ora denominados destinatários percebidos. Vale lembrar que não foram identificados destinatários expressos, todas as recomendações do HRC eram direcionadas ao Estado brasileiro. Dentre os destinatários percebidos, identificamos os seguintes: governo federal [*Recomendações 5, 6, 8, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 19 e 20*]; governos estaduais [*Recomendações 5, 10, 12, 16, 17 e 19*]; poder judiciário [*Recomendações 5, 7, 10, 11, 12, 13, 16, 17 e 18*]; poder legislativo [*Recomendações 9, 10, 11 e 14*]; e ministério público [*Recomendações 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 19*]. Observa-se que a Recomendação 12 menciona outros informes da ONU, isso implica em outros destinatários, não incluídos nesta avaliação.

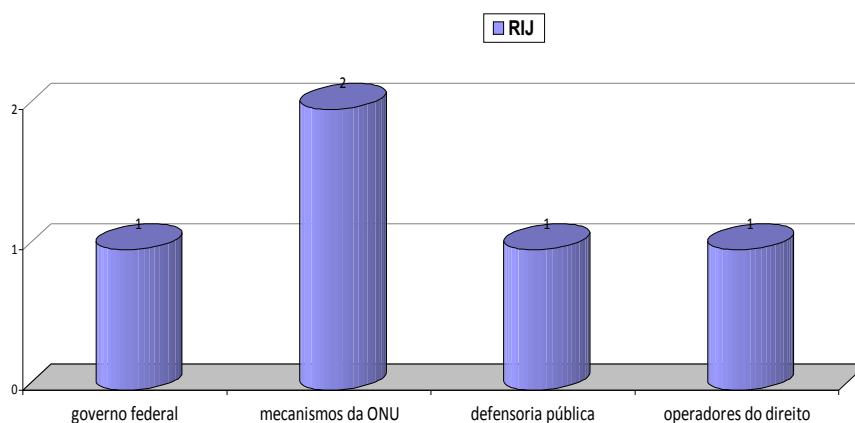


>> **Quanto à ação sugerida**, de 16 (dezesseis) recomendações ao HRC, foram identificadas 28 (vinte e oito) sugestões de ação, distribuídas em 9 (nove) ações, ora classificadas como (AS) ação sugerida. Apenas a ação sobre posicionamento público do Estado (AS8) não foi mencionada pelo Comitê. Quanto aos demais tipos de ação sugerida: (AS1) Elaborar e implementar políticas públicas/adotar políticas públicas novas [Recomendação 19]; (AS2) intensificar políticas públicas ou programas existentes [Recomendações 14 e 15]; (AS3) adotar ou alterar marco legal [Recomendações 9, 11 e 14]; (AS4) aplicar legislação vigente [Recomendações 6 e 13]; (AS5) adotar medidas administrativas ou de gestão [Recomendações 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 16 e 17]; (AS6) investigar casos e situações de violação aos direitos humanos, processar os supostos responsáveis e reparar as vítimas [Recomendações 12, 14, 15, 17 e 18]; (AS7) difundir, divulgar e sensibilizar os direitos humanos [Recomendações 7, 11, e 19]; e (AS9) cooperar com os órgãos e mecanismos internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos [Recomendações 5, 12 e 20].

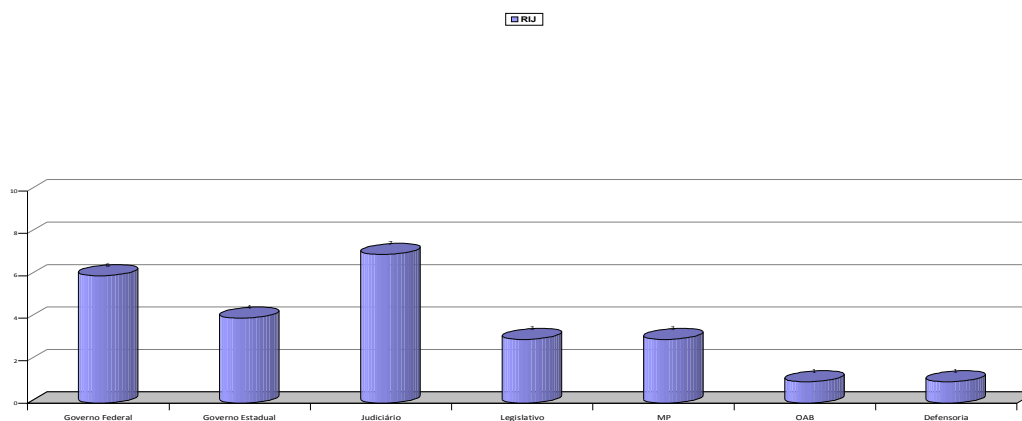


>> Relatoria Especial sobre Independência dos Juízes e Advogados (2005)

>> **Quanto ao destinatário expresso**, foram avaliadas 14 (catorze) recomendações apresentadas pela Relatoria Especial sobre Independência dos Juízes e Advogados ao Brasil em 2005, que indicam 5 (cinco) destinatários, distribuídos em 4 (quatro) responsáveis pela execução, ora denominados destinatários expressos. Dentre eles, identificamos os seguintes: governo federal [*Recomendação 115*]; mecanismos da ONU [*Recomendações 106 e 107*]; defensoria pública [*Recomendação 104*]; operadores do direito – juízes, promotores, advogados, defensores públicos [*Recomendação 113*].

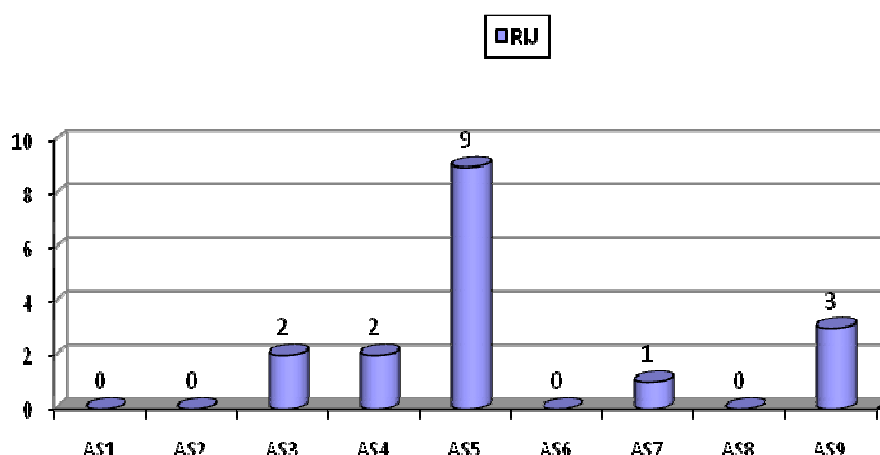


>> **Quanto ao destinatário percebido**, foram avaliadas 14 (catorze) recomendações apresentadas Relatoria Especial sobre Independência dos Juízes e Advogados (RIJ) ao Brasil em 2005, que indicam 25 (vinte e cinco) destinatários, distribuídos em 9 (nove) responsáveis, ora denominados destinatários percebidos. Dentre eles, identificamos os seguintes: governo federal [*Recomendações 103, 106, 107, 108, 114 e 116*]; governos estaduais [*Recomendação 103, 108, 110 e 115*]; poder judiciário [*Recomendações 104, 108, 109, 110, 111, 112 e 113*]; poder legislativo [*Recomendações 103, 105 e 112*]; ministério público [*Recomendações 104, 113 e 114*]; OAB [*Recomendação 113*]; e defensorias públicas [*Recomendação 113*].



A distinção entre os destinatários expressos e percebidos em análise das recomendações da relatoria sobre independência dos juízes e dos advogados está em se definir se a ação sugerida cabe ser implementada pelo profissional ou pela instituição a qual ele (o profissional) está vinculado. Considerando-se a impessoalidade em relações do tipo aqui trabalhadas, optou-se por indicar a instituição e não o profissional como o responsável pela implementação da recomendação, já que a ação sugerida é generalizada e dirigida à classe de juízes, de promotores, de advogados e de defensores públicos [*Recomendação 113*].

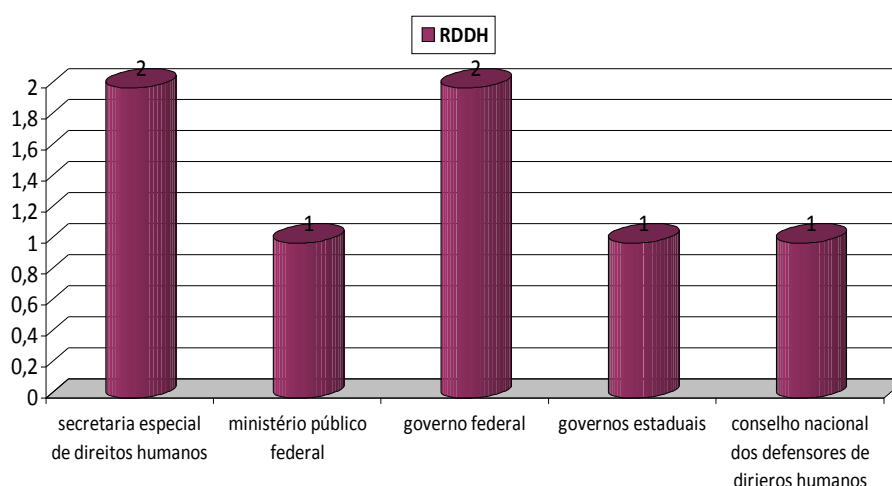
>> **Quanto à ação sugerida**, de 14 (catorze) recomendações do RIJ, foram identificadas 17 (dezessete) sugestões de ação, distribuídas em 9 (nove) ações, ora classificadas como (AS) ação sugerida. Não foram encontradas ações sugeridas como (AS1) elaborar e implementar políticas públicas / adotar políticas públicas; (AS2) intensificar políticas públicas ou programa existentes; (AS 6) investigar casos e situações de violação aos direitos humanos, processar os supostos responsáveis por repara as vítimas; e (AS8) posicionamento público do Estado. Quanto aos demais tipos de ação sugerida: (AS3) adotar ou alterar marco legal [Recomendações 103 e 105]; (AS4) aplicar legislação vigente [Recomendações 104 e 113]; (AS5) adotar medidas administrativas ou de gestão [Recomendações 103, 104, 108, 109, 110, 111, 112, 114 e 115]; (AS7) difundir, divulgar e sensibilizar os direitos humanos [Recomendação 108]; e (AS9) cooperar com os órgãos e mecanismos internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos [Recomendações 106, 107 e 116].



>> Representante Especial sobre a situação dos Defensores de Direitos Humanos (2006)

>> **Quanto ao destinatário expresso**, foram avaliadas 8 (oito) recomendações apresentadas pela Representante Especial sobre a situação dos Defensores de Direitos Humanos ao Brasil em 2006, que indicam 7 (sete) destinatários, distribuídos em 5 (cinco) responsáveis, ora

denominados destinatários expressos. Dentre eles, identificamos os seguintes: secretaria especial de direitos humanos (SEDH/PR) [Recomendações 101 e 106]; ministério público federal [Recomendação 101]; governo federal [Recomendações 102 e 103]; governos estaduais [Recomendação 103]; e conselho nacional dos defensores de direitos humanos - CNDDH [Recomendação 107]. Não reconhecemos o destinatário CNDDH, mas registramos em respeito à tradução realizada pela SEDH/PR, e compreendemos que se trata da Coordenação Nacional do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, indicando o Governo federal como destinatário percebido.¹⁷



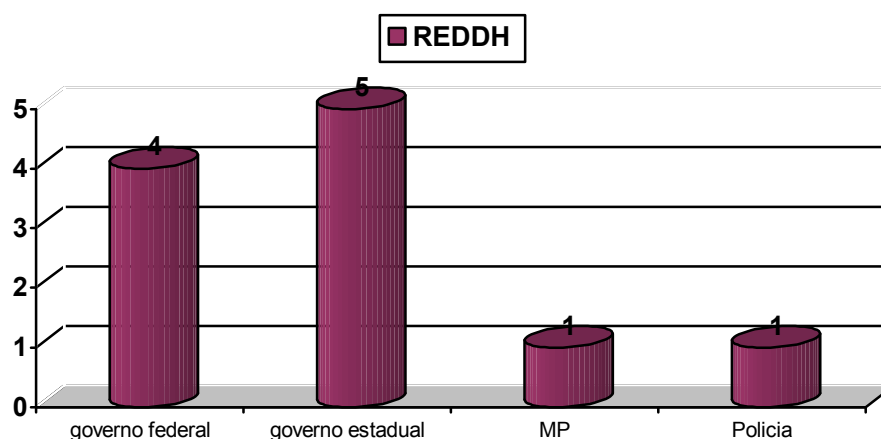
>> **Quanto ao destinatário percebido**, foram avaliadas 8 (oito) recomendações apresentadas pela Representante Especial sobre a Situação dos Defensores de Direitos

¹⁷ 107. The National Coordinating Council for Human Rights Defenders may consider making periodical public announcement of its proposals, their adoption by the concerned agencies in the Federal and state governments, the progress in and results achieved by the initiatives already underway. This would enhance the transparency of such a coordinating body and also allow the civil society and the public in general to remain informed

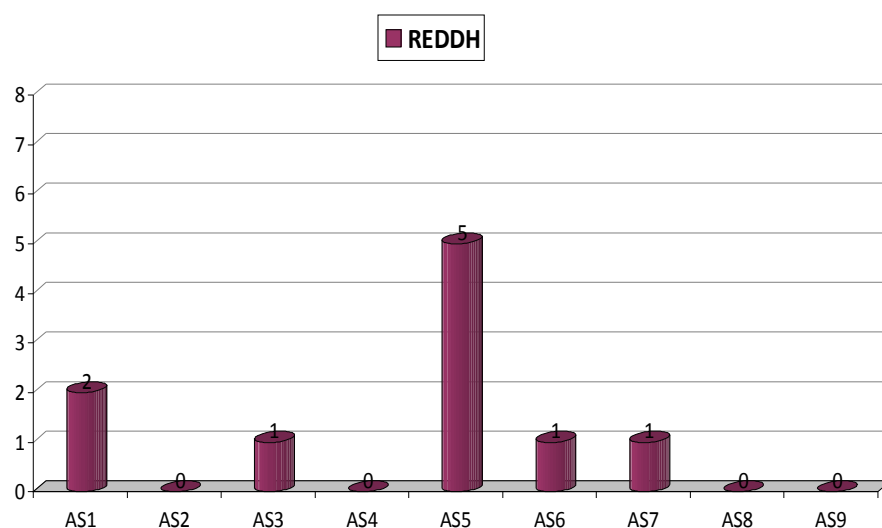
regarding the situation of human rights defenders.

107. A coordenação do Conselho Nacional de Defensores dos Direitos Humanos deve considerar a produção periódica de informativos públicos de suas propostas, sua adoção pelas agências relacionadas a nível federal e estadual, os progressos e os resultados conseguidos pelas iniciativas já a caminho. Isto realçaria a transparência do corpo diretor e permitiria também que a sociedade civil e o público em geral continuassem informados a respeito da situação de defensores dos direitos humanos.

Humanos ao Brasil em 2006, que indicam 11 (onze) destinatários, distribuídos em 4 (quatro) responsáveis, ora denominados destinatários percebidos. Dentre eles, identificamos os seguintes: Ministério Público [Recomendação 101]; policiais [Recomendação 103]; governo federal [Recomendações 104, 105, 107 e 108]; e governos estaduais [Recomendações 101, 102, 105, 106 e 108].

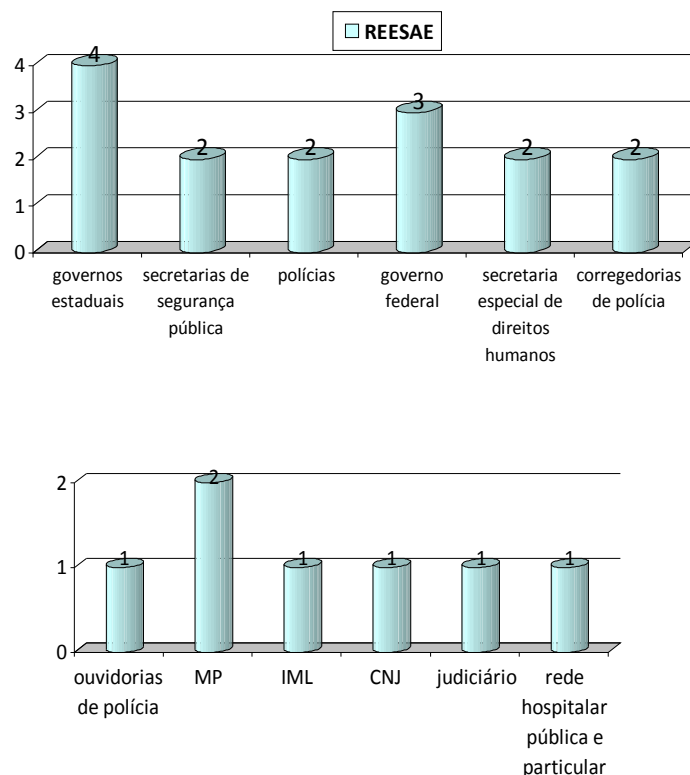


>> **Quanto à ação sugerida**, de 8 (oito) recomendações do REDDH, foram identificadas 10 (dez) sugestões de ação, distribuídas em 5 (cinco) ações, ora classificadas como (AS) ação sugerida. Não foram encontradas ações sugeridas como (AS2) intensificar políticas públicas existentes; aplicar legislação vigente (AS4); posicionar-se publicamente (AS8); cooperar com os órgãos e mecanismos internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos (AS9). Quanto aos demais tipos de ação sugerida: (AS1) Elaborar e implementar políticas públicas / adotar políticas públicas novas [Recomendações 103 e 104]; (AS3) adotar ou alterar marco legal [Recomendação 101]; (AS5) adotar medidas administrativas ou de gestão [Recomendações 101, 102, 105, 107 e 108]; (AS6) investigar casos e situações de violação aos direitos humanos, processar os supostos responsáveis e reparar as vítimas [Recomendação 106]; (AS7) Difundir, divulgar e sensibilizar os direitos humanos [Recomendação 103].



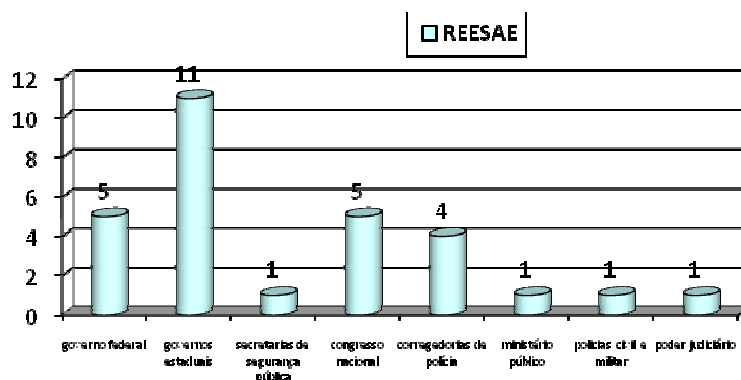
>> Relatoria Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais (2008)

>> **Quanto ao destinatário expresso**, foram avaliadas 25 (vinte e cinco) recomendações apresentadas pela Relatoria Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais ao Brasil em 2008, que indicam 22 (vinte e dois) destinatários, distribuídos em 12 (doze) responsáveis. Dentre os destinatários expressos, identificamos os seguintes: governo federal [Recomendações 81, 94, e 100]; governos estaduais [Recomendações 77, 78, 94 e 95]; secretarias de segurança pública [Recomendações 77 e 82]; secretaria especial de direitos humanos [Recomendações 86 e 100]; ouvidorias de polícia [Recomendação 90]; ministério público [Recomendações 91 e 95]; rede hospitalar pública e provada [Recomendação 92]; instituto médico legal [Recomendação 93]; polícia civil e militar [Recomendações 77 e 95]; corregedoria [Recomendações 87 e 88]; conselho nacional de justiça - CNJ [Recomendação 98]; e poder judiciário [Recomendação 98].

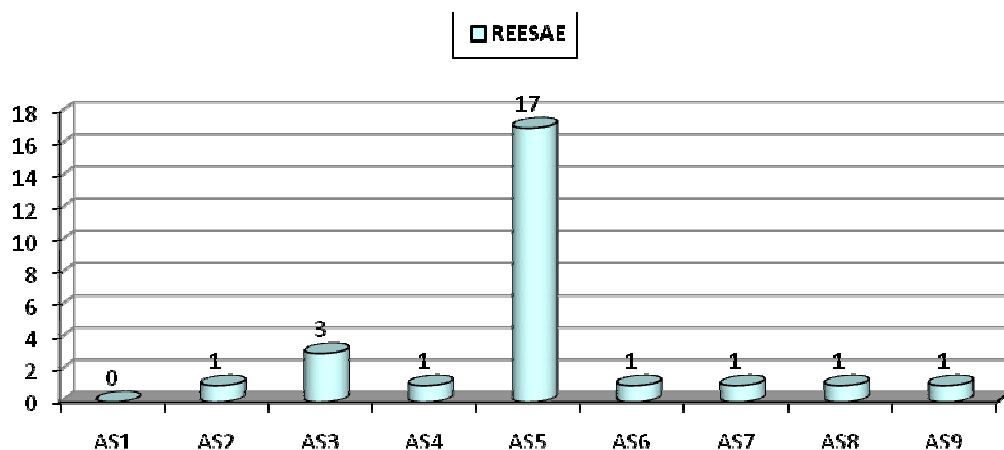


Merece destaque o esforço do relator especial em direcionar recomendações segundo a realidade constitucional brasileira e sua repartição de competências e de circunscrições administrativas. Por conta disso, há o maior número de destinatários expressos dentre as recomendações aqui sistematizadas.

>> **Quanto ao destinatário percebido**, foram identificados 27 (vinte e sete) destinatários percebidos nas recomendações da Relatoria Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais apresentadas ao Brasil em 2008. Dentre os destinatários percebidos, identificamos os seguintes: governo federal [Recomendações 77, 79, 80, 92 e 99]; governos estaduais [Recomendações 79, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 92, 93, 99 e 100]; secretaria de segurança pública [Recomendações 78]; poder legislativo federal [Recomendações 80, 92, 95, 96 e 97]; ministério público [Recomendações 85 e 98]; congresso nacional [Recomendações 80, 92, 95 e 96]; polícias civil e militar [Recomendação 91]; e poder judiciário [Recomendação 97].

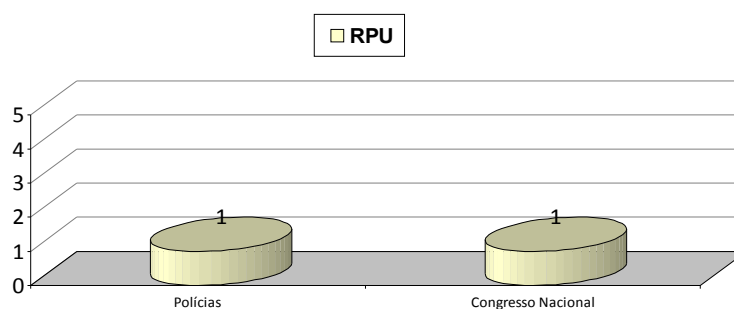


>> **Quanto à ação sugerida**, de 25 (vinte e cinco) recomendações do REESAE, foram identificadas 26 (vinte e seis) sugestões de ação, distribuídas em 9 (nove) ações, ora classificadas como (AS) ação sugerida. Não foram encontradas ações sugeridas como (AS1) elaborar e implementar políticas públicas / adotar políticas públicas novas. Quanto aos demais tipos de ação sugerida: (AS2) intensificar políticas públicas existentes [Recomendação 94]; (AS3) adotar ou alterar marco legal [Recomendações 80, 95 e 96]; (AS4) aplicar legislação vigente [Recomendação 98]; (AS5) adotar medidas administrativas ou de gestão [Recomendações 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 98 e 99]; (AS6) investigar casos e situações de violação aos direitos humanos, processar os supostos responsáveis e reparar as vítimas [Recomendações 82]; (AS7) difundir, divulgar e sensibilizar os direitos humanos [Recomendação 100]; (AS8) posicionar-se publicamente [Recomendações 77]; (AS9) cooperar com os órgãos e mecanismos internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos [Recomendação 100].



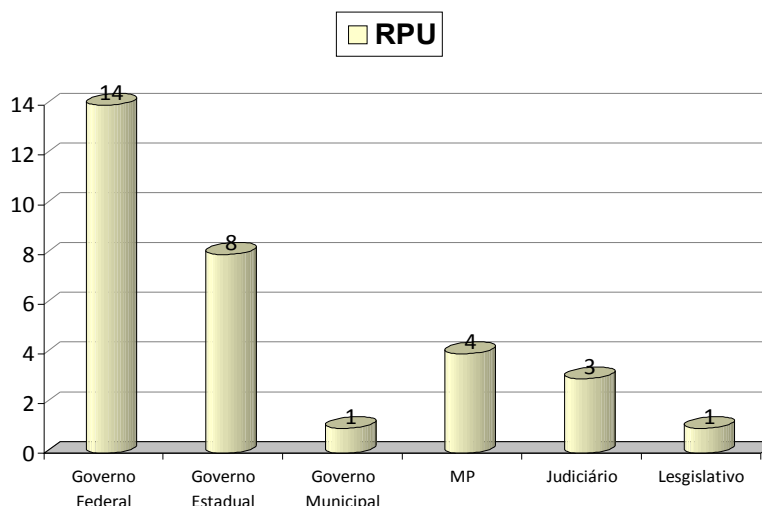
>> Revisão Periódica Universal (2008)

>> **Quanto ao destinatário expresso**, foram avaliadas 15 (quinze) recomendações apresentadas na Revisão Periódica Universal ao Brasil em 2008, que indicam apenas 2 (dois) responsáveis, ora denominados destinatários expressos. Como informado anteriormente, HRC e RPU apresentam majoritariamente recomendações gerais ao Estado brasileiro. Dentre os destinatários expressos, identificamos os seguintes: polícias civil e militar [*Recomendação 83.4*]; e congresso nacional [*Recomendação 83.10*].

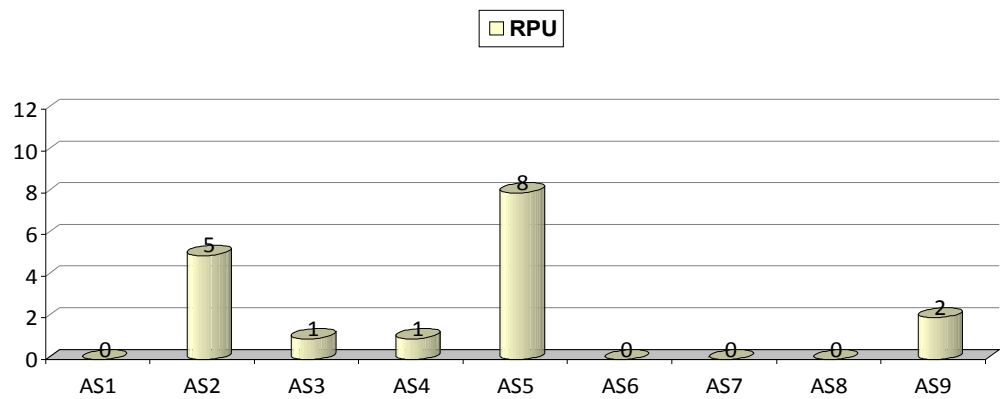


>> **Quanto ao destinatário percebido**, foram avaliadas 15 (quinze) recomendações apresentadas pelo RPU ao Brasil em 2005, que indicam 31 (trinta e um) destinatários, distribuídos em 6 (seis) responsáveis, ora denominados destinatários percebidos. Dentre os

destinatários percebidos, identificamos os seguintes: governo federal [Recomendações 83.1, 83.2, 83.3, 83.4, 83.5, 83.6, 83.7, 83.8, 83.10, 83.11, 83.12, 83.13, 83.14 e 83.15]; governo estadual [Recomendações 83.1, 83.2, 83.3, 83.4, 83.5, 83.6, 83.7 e 83.8]; governo municipal [Recomendação 83.1]; ministério público federal [Recomendações 83.3, 83.5, 83.6 e 83.9]; Judiciário [Recomendações 83.3, 83.8 e 83.9]; e legislativo [Recomendação 83.14].



>> **Quanto à ação sugerida**, de 15 (quinze) recomendações do RPU, foram identificadas 17 (dezessete) sugestões de ação, distribuídas em 5 (cinco) ações, ora classificadas como (AS) ação sugerida. Não foram encontradas ações sugeridas como (AS1) elaborar e implementar política pública; (AS6) investigar casos e situações de violação aos direitos humanos, processar os supostos responsáveis e reparar as vítimas; (AS7) difundir, divulgar e sensibilizar os direitos humanos e (AS8) posicionamento público do Estado. Quanto aos demais tipos de ação sugerida: (AS2) intensificar políticas públicas existentes [Recomendações 83.1, 83.4, 83.8, 83.11 e 83.12]; (AS3) adotar ou alterar marco legal [Recomendação 83.10]; (AS4) aplicar legislação vigente [Recomendação 83.9]; (AS5) adotar medidas administrativas ou de gestão [Recomendações 83.2, 83.3, 83.5, 83.6, 83.7, 83.8, 83.13 e 83.14]; (AS9) cooperar com os órgãos e mecanismos internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos [Recomendações 83.6 e 83.15].



:: ANEXO B ::

:: Quadro-Resumo das recomendações endereçadas ao Brasil a partir do sistema ONU ::

Mecanismos Convencionais	Sessão ** Data ** Referência Documento	Quantidade de Recomendações	Links para a versão original do relatório	Tradução em português
CAT Comitê Contra a Tortura	26ª sessão A/56/44 (16 de Maio de 2001)	9	http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/A.56.44,paras.115-120.En?Opendocument	Justiça Global (apenas as recomendações)
	Relatório Especial de Visita ao Brasil 13 a 19 de Julho de 2005	29	http://www2.ohchr.org/english/bodies/cat/docs/CAT-C-39-2.pdf	Portal Monitoramento DHI (apenas as recomendações)
	CAT/C/39/2 (03 de Março de 2009)			

CESCR Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	30ª sessão E/C.12/1/Add. 87 (23 de Maio de 2003)	27	http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/E.C.12.1.Add.87.En?Op=OpenDocument	Plataforma DhESCA Brasil (apenas as recomendações)
	42ª sessão E/C.12/BRA/C O/2 (22 de Maio de 2009)	33	http://www2.ohchr.org/english/bodies/cescr/docs/AdvanceVersions/E-C12-BRA-CO-2.doc	
CERD Comitê Para a Eliminação da Discriminação	64ª sessão CERD/C/64/C O/2 (28 de Abril de 2004)	16	http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CERD.C.64.CO.2.En?Op=OpenDocument	Plataforma DhESCA Brasil (apenas as recomendações)

Racial	49ª sessão CERD/C/304/ Add.11 (27 de Setembro de 1996)	10	http://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G96/183/37/pdf/G9618337.pdf?OpenElement	11ª Conferência DH (apenas as recomendações)
CRC Comitê dos Direitos da Criança	37ª sessão CRC/C/15/Add .241 (03 de Novembro de 2004)	35	http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/898586b1dc7b4043c1256a450044f331/2f7a0e477d8c8cf8c1256f630037cde4/\$FILE/G0444278.pdf	Ministério Público de São Paulo (relatório inteiro)
HRC Comitê de Direitos Humanos	85ª sessão CCPR/C/BRA/ CO/2 (01 de Dezembro de 2005)	19	http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.C.BRA.CO.2.En?OpenDocument	Observatório de Violências Policiais – SP (relatório inteiro)

	57ª sessão CCPR/C/79/Add.66 (24 de Julho de 1996)	18	http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/G96/174/21/IMG/G9617421.pdf?OpenElement	Portal Monitoramento DHI (apenas as recomendações)
CEDAW Comitê Sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher	39ª sessão CEDAW/C/BR A/CO/6 (10 de Agosto de 2007)	19	http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/460/25/PDF/N0746025.pdf?OpenElement	CLADEM (relatório inteiro) e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
	29ª sessão A/58/38 (18 de Julho de 2003)	20	http://www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/docs/co/BrazilCO29.pdf	AGENDE (apenas as recomendações) e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
TOTAL COMITÊS		235		

Mecanismos Especiais	Data da Visita ** Referência do Documento	Quantidade de Recomendações	Links originais	Links para traduções em português
Relator Especial sobre violência contra mulheres (Sra. Radhika Coomaraswamy)	15 a 26 Junho de 1996 E/CN.4/1997/47/Add.2 (21 de Janeiro de 1997)	16	http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/G97/102/46/PDF/G9710246.pdf?OpenElement	Portal Monitoramento DHI (apenas as recomendações)
Relator Especial sobre circulação ilegal e despejo de substâncias tóxicas e produtos perigosos (Sra Fatma-Zohra Ksentini)	20 a 28 de Junho de 1998 [Nota 01]	0	http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/TestFrame/9650501ea153f6178025673700375a43?Opendocument	Recomendações não contabilizadas [Nota 01]
Relator Especial sobre Tortura e outras formas	20 de (Agosto a 12 de Setembro de 2000)	30		Câmara dos Deputados (relatório inteiro)

de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes de punição (Sr. Nigel Rodley)	E/CN.4/2001/66/Add.2 (30 de Março de 2001) [Nota 02]		http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/b573b69cf6c3da28c1256a2b00498ded/\$FILE/g0112323.pdf	
Expert Independente, Grupo de Trabalho para o Direito ao Desenvolvimento	11 a 16 de Agosto de 2003 E/CN.4/2004/WG.18/3 23 de Janeiro de 2004 [Nota 03]	0	http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/2848af408d01ec0ac1256609004e770b/4da116e87f934d05c1256e360034320c/\$FILE/G0410515.pdf	Não há recomendações para tradução [Nota 03]
Relator Especial do Direito à Alimentação (Sr. Jean Ziegler)	01 a 18 de Março de 2002 E/CN.4/2003/54/Add.1 (03 de Janeiro de 2003)	13	http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/b7a109d9387bc99dc1256cc6004d0c57/\$FILE/G0310067.pdf	11ª Conferência DH (apenas as recomendações)
Relator Especial do Direito à Alimentação (Sr. Olivier de Schutter)	11 a 17 de Outubro de 2009 A/HRC/13/33/Add.6 (19 de fevereiro de 2010)	13	http://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G10/111/28/pdf/G1011128.pdf?OpenElement	Tradução oficial da ONU via relatoria

Relator Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais (Sra. Asma Jahangir)	16 de Setembro a 08 de Outubro de 2003 E/CN.4/2004 /7/Add.3 (28 de Janeiro de 2004) [Nota 04]	20	http://www.unhchr.ch/pdf/chr60/7add3AV.pdf	11ª Conferência DH (apenas as recomendações)
Relator Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais (Sr. Philip Alston)	04 a 14 de Novembro de 2007 A/HRC/11/2 /Add.2 (23 de Março de 2009)	25	http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/G09/126/22/PDF/G0912622.pdf?OpenElement	Projeto de Execuções Extrajudiciais do Centro de Direitos Humanos, Justiça Global, Faculdade de Direito da Universidade de Nova York (relatório inteiro)
Relator Especial sobre Venda de crianças , prostituição infantil e pornografia infantil (Sr. Juan Miguel Petit)	03 a 14 de Novembro de 2003 E/CN.4/2004 /9/Add.2 (03 de Fevereiro de 2004)	17	http://www.unhchr.ch/pdf/chr60/9add2AV.pdf	Câmara dos Deputados (relatório inteiro)
Relator Especial sobre Moradia	30 de Maio a 13 de Junho de 2004	12		11ª Conferência DH (apenas as recomendações)

adequada (Sr. Miloon Kothari)	E/CN.4/2005/48/Add.3 (18 de Fevereiro de 2004) [Nota 05]		http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/111/45/PDF/G0511145.pdf?OpenElement	
Relator Especial sobre Independência dos Juízes e Advogados (Sr. Leandro Despouy)	13 a 22 de Outubro de 2004 E/CN.4/2005/60/Add.3 (22 de Fevereiro de 2005)	14	http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/111/67/PDF/G0511167.pdf?OpenElement	11ª Conferência DH (apenas as recomendações)
Relator especial sobre formas contemporâneas de Racismo, discriminação racial e xenofobia (Sr. Doudou Diène)	13 a 20 de Outubro de 2005 E/CN.4/2006/16/Add.3 (28 de Fevereiro de 2006)	21	http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/G06/113/21/PDF/G0611321.pdf?OpenElement	11ª Conferência DH (apenas as recomendações)
Relator especial sobre formas contemporâneas de Racismo, discriminação racial e xenofobia (Sr. Maurice Glèlè-Ahanhanzo)	06 a 17 de Junho de 1995 E/CN.4/1996/72/Add.1 (23 de Janeiro de 1996)	5	http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/G96/103/34/PDF/G9610334.pdf?OpenElement	Portal Monitoramento DHI (apenas as recomendações)

Representante Especial sobre Defensores de Direitos Humanos (Sra. Hina Jilani)	05 a 21 de Dezembro de 2005 A/HRC/4/37/Add.2 (19 de Dezembro de 2006)	8	http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/106/21/PDF/G0710621.pdf?OpenElement	11ª Conferência DH (apenas as recomendações)
Relator Especial sobre Povos Indígenas (Sr. James Anaya)	14 a 25 de Agosto de 2008 A/HRC/12/34/Add.2 (14 de Agosto de 2009)	23	http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/12session/A.HRC.12.34.Add.2AUUV.pdf	Instituto Socioambiental – ISA (apenas as recomendações)
RPU Revisão Periódica Universal	11 de Abril de 2008 A/HRC/8/27 (22 de Maio de 2008)	15	http://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/Session1/BR/A_HRC_8_27_Brazil_E.pdf	Portal Monitoramento DHI (apenas as recomendações)
TOTAL RELATORES + RPU		232	***	***
TOTAL DE RECOMENDAÇÕES ENDEREÇADAS AO BRASIL		467	***	***

:: ANEXO C ::

:: RECOMENDAÇÕES DA ONU ::

Comitê de Direitos Humanos – HRC

Sessão/Data: 85ª sessão, novembro de 2005

Link do documento original:

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/CCPR.C.BRA.CO.2.En?OpenDocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/CCPR.C.BRA.CO.2.En?OpenDocument)

Referência: CCPR/C/BRA/CO/2

Link da tradução: Portal Monitoramento Direitos Humanos Internacionais

Responsável pelas traduções: GAJOP/ DHI

C. Principais temas de preocupação e recomendações

5. O Estado parte deve fornecer informação detalhada a respeito da eficácia dos programas, planos e outras medidas tomadas para proteger e promover os direitos humanos, e é encorajado a fortalecer mecanismos de monitoramento de desempenho destas medidas em nível local. Isto deve incluir dados estatísticos sobre assuntos como violência doméstica contra mulheres, grau de letalidade da polícia, e confinamento prolongado arbitrário.

6. O Estado parte deve acelerar a demarcação de terras indígenas, e fornecer recursos civis e criminais eficazes em relação às transgressões ocorridas de forma deliberada naquelas terras.

7. O Estado parte deve criar mecanismos apropriados para monitorar o desempenho do judiciário no nível do estado, a fim de cumprir suas obrigações internacionais sob a Convenção. O Estado parte deve aumentar seus esforços para sensibilizar o judiciário, especialmente no nível do estado, para a necessidade de examinar seriamente e lidar efetivamente com as alegações de violações dos direitos humanos.

8. O Estado parte deve fortalecer a Secretaria Especial de Direitos Humanos e fornecer os recursos adequados para permitir que esta funcione de forma eficaz.

9. O Estado parte deve assegurar que a polícia militar esteja sujeita às instituições e aos procedimentos de responsabilização judicial e civil. As Cortes ordinárias devem ter jurisdição

criminal sobre todas as sérias violações dos direitos humanos cometidas pela polícia militar, incluindo alegações de uso excessivo de força e homicídio casual, assim como assassinato intencional.

10. O Estado parte deve adotar medidas apropriadas para assegurar a efetiva participação de mulheres, afro-brasileiros e povos indígenas nos setores político, judicial, público, e outros setores do Estado parte.

11. O Estado parte deve adotar e implementar leis criminais e civis e políticas apropriadas para a prevenir e combater a violência doméstica, e assistir as vítimas. Com objetivo de aumentar a conscientização pública, deve iniciar as campanhas de mídia necessárias e ampliar os programas educacionais. Deve também adotar medidas adequadas, incluindo sanções, contra as práticas inadmissíveis de requerimento de certificado de esterilização como condição de emprego à mulher.

12.1. Tomar medidas rigorosas para erradicar assassinatos extrajudiciais, tortura, e outras formas de maus-tratos e abusos cometidos por policiais; 12.2. Assegurar investigações imediatas e imparciais acerca de todas as alegações de violações de direitos humanos cometidas por policiais. Tais investigações não devem, particularmente, ser realizadas por ou sob a autoridade policial, mas por um organismo independente, e o acusado deve ser sujeito a suspensão ou realocação durante o processo de investigação; 12.3. Instaurar processo contra perpetradores e assegurar que eles sejam punidos de forma compatível com a gravidade dos crimes cometidos, e fornecer reparações efetivas, incluindo indenização, às vítimas; 12.4. Conferir a máxima consideração às recomendações dos Relatores Especiais das Nações Unidas sobre Tortura, sobre Execuções Arbitrárias, Sumárias e Extrajudiciais, e sobre Independência de Juizes e Advogados, contidas nos relatórios de suas visitas ao país.

13. O Estado parte deve assegurar que a garantia constitucional de federalização dos crimes contra os direitos humanos torne-se um mecanismo eficiente e prático para assegurar investigações céleres, completas, independentes e imparciais e instauração de processos no caso de graves violações de direitos humanos.

14. O Estado parte deve reforçar suas medidas para combater as práticas de trabalho escravo e de trabalho forçado. Deve criar um tipo penal claro contra tais práticas, processar e punir perpetradores e assegurar que proteção e reparação sejam garantidas às vítimas.
15. O Estado parte deve reforçar os mecanismos de cooperação internacional para combater o tráfico de pessoas, processar perpetradores, providenciar proteção e reparação para todas as vítimas, proteger testemunhas e erradicar a corrupção relacionada ao tráfico.
16. O Estado parte deve urgentemente tomar medidas para melhorar as condições para todas as pessoas presas antes do julgamento e depois da condenação. Deve ser assegurado que a detenção preventiva, antes do acesso ao advogado, seja limitada a um ou dois dias seguidos da prisão, e que seja findada a prática de prisão preventiva em delegacias. O Estado parte deve desenvolver um sistema de fiança até a realização do julgamento, assegurar que os acusados sejam julgados o mais rápido possível e implementar penas alternativas à prisão. Além disso, o Estado parte deve tomar medidas urgentes para eliminar a prática recorrente de prolongamento do cárcere de presos que já cumpriram suas sentenças.
17. O Estado parte deve garantir a independência do Judiciário; tomar medidas para erradicar todas as formas de interferência sobre a independência judicial; assegurar investigações céleres, completas, independentes e imparciais sobre todas as alegações de interferências; e processar e punir perpetradores. Deve estabelecer mecanismos para melhorar a capacidade e a eficiência do judiciário, a fim de permitir o acesso à justiça a todos sem discriminação.
18. Para combater a impunidade, o Estado parte deve considerar outros métodos de responsabilização para crimes de direitos humanos cometidos sob a ditadura militar, inclusive o afastamento de responsáveis por graves violações de direitos humanos de cargos públicos relevantes e a instauração de processos de investigação de justiça e verdade sobre os crimes ocorridos. O Estado parte deve tornar públicos todos os documentos relevantes sobre abusos aos direitos humanos, inclusive os documentos atualmente retidos de acordo com o decreto presidencial 4553.

19. O Estado parte deve adotar medidas efetivas para combater o fenômeno das crianças de rua e o abuso e exploração de crianças em geral, e estabelecer campanhas de conscientização pública relacionadas aos direitos das crianças.

20. O Estado Parte deve fornecer informações sobre a situação da comunidade Roma (ciganos) e as medidas tomadas para assegurar seu exercício prático dos direitos estabelecidos pelo Pacto.

21. O Comitê solicita que o Segundo relatório periódico do Estado Parte, a lista de questões e as presentes observações finais sejam amplamente disseminado pelo Brasil nas principais línguas do país, e que o próximo relatório periódico seja levado à atenção das organizações não-governamentais que atuam no país antes de ser enviado ao Comitê.

22. De acordo com o artigo 71, parágrafo 5, das regras de procedimento do Comitê, o Estado Parte deve fornecer, dentro de um ano, as informações relevantes sobre a avaliação da situação e da implementação das recomendações do Comitê contidas nos parágrafos 6º, 12, 16 e 18.

23. O Comitê solicita que o Estado Parte forneça em seu próximo relatório, que está programado para enviar até 31 de outubro de 2009, informações sobre as outras recomendações feitas e sobre o Pacto como um todo.

Relatoria Especial sobre Independência dos Juízes e Advogados, 13 a 22 de outubro de 2004
Relator: Sr. Leandro Despouy
Referência do documento oficial: E/CN.4/2005/60/Add.3
Link da tradução:
http://www.11conferenciadh.com.br/pndh/sis_int/onu/relatorios_especiais/traduzidos/rec_independencia_dos_juizes.pdf
Responsável pela tradução: 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos

VIII. RECOMENDAÇÕES

103. Um dos principais problemas que afligem a justiça brasileira é o acesso da população; para dar-lhe resposta, resulta urgente e imperativo fortalecer a Defensoria Pública. A aprovação da reforma judicial é um passo importante, porém insuficiente.

O Relator Especial recomenda:

- a) Monitorar a médio e longo prazo o impacto da reforma com relação à capacidade operacional da Defensoria Pública.
- b) Conferir autonomia financeira e administrativa também à Defensoria Pública da União, como se fez com a Defensoria Pública estadual.
- c) Criar a Defensoria Pública nos Estados onde ainda não exista. O Relator Especial insta que no Estado de São Paulo, sem desmerecer o trabalho que desempenha a OAB, o projeto de lei que prevê a criação de um modelo de defensoria pública bastante inovador seja apresentado e debatido no Legislativo o quanto antes.

104. Os crimes cometidos contra crianças e adolescentes são algo muito preocupante. Neste âmbito, cabe dar prioridade à plena implementação do sistema previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Em particular, é preciso criar tribunais especializados para os crimes contra as crianças e adolescentes assim como os Núcleos da Infância e da Juventude nas Defensorias Públicas.

105. Em relação à Justiça Militar, o Relator Especial recomenda limitar sua competência apenas aos delitos de natureza militar e atribuir aos demais delitos cometidos por policiais militares contra civis a competência da Justiça Comum.

106. Frente às ameaças e atos de violência sofridos por juízes, advogados e defensores, sobretudo aqueles ligados a processos sobre questões sociais (como por exemplo a da terra, a indígena e a dos defensores do meio ambiente), o Relator Especial recomenda a realização de uma visita por parte da representante Especial do Secretário Geral sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos.

107. A discriminação sofrida por alguns setores manifestamente vulneráveis torna recomendável a visita do Relator Especial sobre racismo e discriminação racial.

108. Quanto à regulação da carreira dos juízes, o Relator Especial recomenda:

a) a realização de concursos anônimos para o ingresso na carreira de juiz.

b) Iniciativas de formação permanente, ao longo da carreira dos juízes, particularmente em direitos humanos e direito internacional; recomenda-se vivamente que o manual intitulado *Human Rights in the Administration of Justice: A Manual of Human Rights for Judges, Prosecutors and Lawyers* (publicação Nº 9 da série de documentos de capacitação profissional), que está presente no site do Escritório do Alto Comissariado (www.ohchr.org), seja ensinado nas universidades e difundido nas associações profissionais dos juízes e advogados. Recomenda-se da mesma forma a difusão dos Princípios de Bangalore sobre a conduta judicial.

c) O estabelecimento de critérios objetivos para avaliar o mérito como requisito para as promoções.

d) A implementação de ações positivas para favorecer a melhor representação das mulheres, negros e indígenas no Poder Judiciário.

e) A realização de concursos públicos para pessoal auxiliar dos tribunais.

f) Adotar medidas no sentido de possibilitar alguma forma de controle social sobre a nomeação aos mais altos cargos do sistema judicial, em particular o STF.

g) que se adotem medidas no sentido de eliminar padrões de discriminação na esfera judicial baseados em gênero, etnia e outros, na esfera judicial.

109. É necessário fomentar iniciativas de aproximação da população pelos atores do sistema judicial. Experiências como “Escutar a Comunidade” no Rio Grande do Sul, os centros de integração cidadã em São Paulo e os juizados especiais federais itinerantes estão orientados nessa direção e devem ser reforçadas e multiplicadas. Outro fato que aproxima os juízes à população é a visita às cadeias regularmente, como se estabelece na lei.

110. É fundamental recorrer a dados estatísticos sobre o funcionamento da justiça para monitorar a eficácia da prestação jurisdicional. O Relator Especial recomenda a implementação de um sistema avançado de coleta de dados sobre este tema e o estabelecimento de indicadores para avaliar as melhorias na prestação jurisdicional. Este exercício será de particular utilidade para medir o impacto das mudanças introduzidas pela reforma judicial.

111. Para evitar abusos, as autoridades deveriam estabelecer limites ao uso do segredo de justiça e, nos casos cabíveis, informar às partes o estado da causa.

112. Para conferir maior eficácia ao processo judicial e tendo em conta que a reforma aprovada outorga o caráter de direito fundamental à celeridade do processo no âmbito judicial e administrativo, as reformas que se introduzam deverão preservar as garantias existentes e ao mesmo tempo simplificar seu funcionamento. Isso mediante a redução de recursos e agilizando os trâmites para que a decisão judicial reúna a dupla condição de ser eficaz e célere.

113. Recomenda-se vivamente que os juízes, promotores, advogados e defensores apliquem os instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, e invoquem suas normas na suas decisões e/ou demais atuações perante a Justiça.

114. Frente à complexidade do crime organizado, os esforços nacionais para seu combate são insuficientes. Por isso, é imprescindível conjugar esforços entre todos os atores envolvidos e buscar canais de cooperação entre países, sobretudo nas zonas de fronteira. Nesse sentido, as iniciativas de cooperação internacional em curso são manifestamente insuficientes.

115. Seria oportuno identificar e organizar de forma sistemática as experiências positivas que se realizam no contexto federal, estadual e municipal com o fim de estudar sua

viabilidade e implementação em outros lugares. Nesse sentido, o Poder Executivo poderia realizar um encontro nacional com o objetivo de conhecê-las e avaliar sua viabilidade. Além de significar um rico intercâmbio, isso permitiria promover sua aplicação em outras localidades, deixando sua adaptação e execução a cargos das autoridades estaduais.

116. O governo brasileiro conta com a possibilidade de recorrer à cooperação técnica do sistema das Nações Unidas para implementar estas recomendações. Em particular, a equipe das Nações Unidas poderia suprir assistência técnica em áreas como: a) elaboração de indicadores para avaliar o funcionamento da Justiça e metodologias para coletar dados estatísticos; b) identificação e análise de experiências positivas suscetíveis de serem reproduzidas; c) elaboração de modelos de ações positivas para fomentar maior representação no Poder Judiciário; d) a organização de iniciativas de cooperação internacionais no setor judicial.

Representante Especial sobre a situação dos Defensores de Direitos Humanos, 05 a 21 de dezembro de 2005

Representante: Sra. Hina Jilani

Referência do documento oficial: A/HRC/4/37/Add.2

Link da tradução:

http://www.11conferenciadh.com.br/pndh/sis_int/onu/relatorios_especiais/traduzidos/rec_defensores_direitos_humanos.pdf

Responsável pela tradução: 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos

B. Recomendações

101. Com o objetivo de atingir o sério problema da criminalização das atividades dos defensores dos direitos humanos, é recomendado que a Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Ministério Público Federal produzam esforços conjuntos para recolher e analisar os casos cometidos contra os defensores de direitos humanos a fim de propor leis ou diretrizes políticas para a prevenção dos processos contra os defensores pelo fato dos mesmos estarem promovendo atividades em defesa dos direitos humanos.

102. O Estado deve exercer um papel mais decisivo na mediação dos conflitos sociais, buscando dar legitimidade às intervenções que são feitas pelos defensores dos direitos humanos para promover e proteger os direitos econômicos, sociais e culturais. Os defensores em particular não devem ser deixados isolados em sua luta por justiça social contra entidades poderosas e influentes na sociedade e contra os interesses econômicos. A esse respeito o governo deve levar em consideração a criação de mecanismos para fiscalizar o funcionamento das agências tais como INCRA, IBAMA e FUNAI. Esta seria uma etapa dirigida a atingir a questão do atraso na execução das políticas ou na conclusão dos processos que se relacionam com a distribuição ou com restauração da terra.

103. O governo federal deve negociar com os governos Estaduais a ampliação dos programas construídos para a proteção de defensores dos direitos humanos. Diretrizes para a seleção e o treinamento dos policiais para este programa devem ser traçadas e seguidas uniformemente em todo país. Deve haver uma consciência mais consistente da Declaração

das Nações Unidas dos Defensores dos Direitos Humanos entre todas as agências federais e estaduais envolvidas neste programa. Entretanto, a proteção física pode ser somente uma medida provisória e um progresso mais rápido deve ser conseguido por meio de melhorias das condições sociais, políticas e econômicas que colocam os defensores em risco.

104. O governo pode considerar a construção de uma convenção dos líderes dos movimentos sociais, representantes de organizações dos direitos humanos, e outros atores interessados e relevantes com o objetivo de desenvolver um plano de ação nacional para a proteção dos defensores dos direitos humanos e para a facilitação de suas atividades.

105. A revisão dos mecanismos existentes de vigilância e os de responsabilidade do aparato de segurança do Estado, em particular, a polícia militar do Estado, é fortemente necessária. Há uma falta geral de confiança na competência, na vigilância e na independência dos mecanismos existentes.

106. Há a necessidade de um mecanismo especial para receber queixas e investigar as violações dos direitos dos defensores, incluindo a investigação da conduta das agências de aplicação da lei em policiar manifestações públicas. A Secretaria Especial para Direitos Humanos pode construir uma estrutura apropriada para tal mecanismo.

107. A coordenação do Conselho Nacional de Defensores dos Direitos Humanos deve considerar a produção periódica de informativos públicos de suas propostas, sua adoção pelas agências relacionadas a nível federal e estadual, os progressos e os resultados conseguidos pelas iniciativas já a caminho. Isto realçaria a transparência do corpo diretor e permitiria também que a sociedade civil e o público em geral continuassem informados a respeito da situação de defensores dos direitos humanos.

108. Finalmente, a Relatora incentiva o governo a assegurar recursos adequados para as iniciativas já construídas para a proteção dos direitos humanos.

Relatoria Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, 04 a 14 de novembro de 2007

Relator: Sr. Philip Alston

Referência do documento oficial: A/HRC/11/2/Add.2

Link da tradução:

http://www2.ohchr.org/english/issues/executions/docs/A_HRC_11_2_Add_2PORT.pdf

Responsável pela tradução: Projeto de Execuções Extrajudiciais do Centro de Direitos Humanos, Justiça Global, Faculdade de Direito da Universidade de Nova York

VII. Recomendações

76. No passado, o governo brasileiro respondeu bem as recomendações feitas pelos relatores especiais. Espera-se que as seguintes recomendações sejam vistas como construtivas e viáveis.

ESTRATÉGIAS DE POLICIAMENTO

77. Os Governadores, Secretários de Segurança Pública, e os comandantes e delegados-chefe das polícias devem figurar como líderes e deixar publicamente claro que haverá tolerância zero quanto ao uso excessivo da força e a execução, pelas polícias, de suspeitos de serem criminosos.

78. O Governo do Estado do Rio de Janeiro deve se abster de usar as “mega” operações ou aquelas de grande porte favorecendo um progresso sistemático e planejado para restabelecer uma presença policial sustentada assim como do poder governamental nas áreas controladas pelas facções. As políticas atuais são uma grande quantidade de pessoas, alienando as pessoas cujo apoio é necessário para lograr êxito, gastando recursos preciosos e fracassando na busca dos objetivos declarados. Estabelecer estratégias de policiamento apenas considerando objetivos eleitorais é um desserviço à polícia, às comunidades afetadas e à sociedade como um todo

79. O uso dos veículos blindados deve ser monitorado, provendo-os com equipamento de gravação de áudio e vídeo. Os resultados devem ser regularmente monitorados em cooperação com grupos comunitários.

80. A longo prazo, o Governo deve trabalhar para acabar com a separação das polícias militares.

81. O Governo Federal deve implementar medidas mais eficazes para vincular os recursos alocados aos estados e estar em conformidade com as medidas criadas para reduzir a incidência de execuções extrajudiciais praticadas pelos policiais.

ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS NO CRIME ORGANIZADO

82. Em cada estado, a Secretária de Estado de Segurança Pública deve criar uma unidade especializada na investigação e julgamento dos policiais envolvidos com as milícias e grupos de extermínio.

83. Policiais não devem em, nenhuma circunstancia, poder trabalhar nas suas folgas para empresas de segurança privada. Para facilitar essas mudanças:

(a) Os policiais devem receber salários significativamente maiores.

(b) As escalas de trabalho dos policiais devem ser alteradas para que os policiais não possam trabalhar por grandes períodos de horas e depois ficarem de folga por vários dias.

RESPONSABILIZAÇÃO DAS POLÍCIAS

84. Sistemas para o rastreamento do uso de armas de fogo devem ser estabelecidos em todos os estados e, onde já exista algum procedimento, o mesmo deve ser melhorado, e o Governo deve garantir que seja cumprido. A arma e a quantidade de munição entregue a cada policial devem ser registradas, e a munição deve ser regularmente auditada. Toda situação em que um policial efetuar um disparo deve ser investigada pela corregedoria e registrada numa base de dados. Essa base de dados deve ser de livre acesso da Ouvidoria e usada pelos comandantes e delegados-chefe para identificar policiais que precisam de maior supervisão.

85. A atual prática de classificação das mortes por policiais como “autos de Resistência” ou “Resistência seguida de morte” oferece um cheque em branco às mortes por policiais e deve

ser abolido. Sem prejuízo dos resultados dos julgamentos penais, essas mortes devem ser incluídas nas estatísticas de homicídios de cada estado.

86. A Secretária Especial de Direitos Humanos da Presidência da República deve manter uma base de dados detalhada das violações de direitos humanos cometidas por policiais.

87. A integridade do trabalho das corregedorias de polícia deve ser garantida ao:

- (a) Estabelecer uma carreira separada para aqueles que trabalham na corregedoria.
- (b) Estabelecer procedimentos e prazos claros para as investigações.
- (c) Tornar todas as informações sobre investigações e as medidas disciplinares recomendadas de livre acesso às ouvidorias.

88. Nos casos de mortes por policiais e outras denúncias graves de abusos, a corregedoria deve oferecer informações públicas sobre a situação de cada um, inclusive as medidas recomendadas aos comandantes e delegados-chefe das polícias.

89. Os policiais investigados por crimes que constituam execução extrajudicial devem ser afastados das atividades policiais.

90. As ouvidorias de polícia, tais como existem hoje na maioria dos estados, devem ser reformadas para poderem exercer um melhor controle externo:

- (a) Devem reportar-se diretamente ao governador e não ao Secretário de Estado de Segurança Pública.
- (b) Devem receber os recursos e poderes legais necessários para reduzir sua dependência das informações das corregedorias de polícia.
- (c) Devem emitir relatórios regularmente, fornecendo informações acessíveis sobre os padrões de abusos policiais e sobre a eficácia dos procedimentos disciplinares e penais. Essas informações devem ser agrupadas para que comparações úteis possam ser feitas através do tempo e em áreas geográficas.
- (d) Para que possam fornecer informações mais confiáveis sobre os pontos positivos e negativos das estratégias de policiamento existentes tanto em termos de respeitar quando de proteger os direitos, eles devem receber recursos para conduzir ou encomendar uma pesquisa sobre a experiência dos cidadãos com o crime e a polícia.

PROVAS PERICIAIS

91. A rotina de não preservar o local do crime deve acabar; caso os problemas continuem, o Ministério Público deve usar atribuição para exercer um controle externo da polícia de modo a garantir a integridades das suas ações.

92. Os hospitais devem ser obrigados a reportar às delegacias de polícia e às corregedorias todos os casos em que a polícia leva suspeitos já mortos ao hospital.

93. Os Institutos Médicos Legais dos estados precisam ser totalmente independentes das Secretarias de Segurança Pública, e os peritos devem receber garantias profissionais que assegurem a integridade de suas investigações. Recursos e treinamento técnico adicional também devem ser fornecidos.

PROTEÇÃO DE TESTEMUNHAS

94. De muitas maneiras, o programa de Proteção de Testemunhas existente é um modelo, mas também necessita reformas:

(a) Os governos estaduais devem fornecer recursos adequados, de modo freqüente e confiável.

(b) Os governos dos estados devem garantir que os policiais cooperem na escolta de testemunhas aos tribunais, de modo seguro e não ameaçador.

(c) O governo federal deve conduzir um estudo para saber se existem meios de proteger as testemunhas que não querem seguir os atuais requisitos rigorosos do programa, e se o uso de ONGs para a implementação deve ser eliminado ou reestruturado.

PROMOTORES DE JUSTIÇA

95. A participação do Ministério Público no desenvolvimento de ações penais deve ser fortalecida:

- (a) Os governos estaduais devem garantir que a polícia civil notifique os promotores de justiça no início do inquérito para que os promotores possam prestar orientações no momento certo sobre quais provas precisam ser colhidas para lograr uma condenação.
- (b) A atribuição legal dos promotores de justiça de colherem provas de modo independente para serem apresentadas perante a justiça deve ser inequivocamente atestada.
- (c) Os promotores de justiça devem, rotineiramente, conduzir as suas próprias investigações sobre a legalidade das mortes por policiais.

ESTRUTURA DO JUDICIÁRIO

96. Deve-se abolir o prazo prescricional dos crimes dolosos contra a vida.

97. Reconhecer que permitir que as pessoas condenadas por homicídio aguardem os recursos em liberdade facilita a intimidação das testemunhas e promove uma sensação de impunidade. Os juízes devem considerar com cuidado a interpretação alternativa à presunção de inocência vista na jurisprudência estrangeira e internacional.

98. O Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos apropriados devem tomar medidas que garantam que:

- (a) Ao tomar decisões sobre os processos em seu cartório, os juízes não dêem prioridade às ações civis em detrimento das penais nem escolham evitar processos envolvendo mortes por autores poderosos, inclusive policiais.
- (b) Os juízes de execução penal devem conduzir inspeções nas unidades carcerárias em conformidade com um protocolo escrito que exija conversas reservadas com internos aleatoriamente selecionados pelo juiz.

SISTEMA CARCERÁRIO

99. Ao evitar medidas que possam por em risco a população carcerária, o governo deve tomar medidas que acabem com o controle das facções nas prisões, incluindo:

(a) Todas as praticas que motivem ou exijam que os novos internos escolham uma facção devem cessar. Os internos devem poder se identificar como “neutros” e ser colocados em presídios verdadeiramente neutros.

(b) Os telefones celulares devem ser eliminados dos presídios com o uso mais rigoroso de detectores de metais e com a instalação de tecnologias que bloqueiam os sinais dos telefones celulares.

(c) A administração carcerária deve restabelecer o controle do dia-a-dia da administração da prisão para que os agentes penitenciários e não os presos sejam responsáveis pela disciplina interna.

(d) Os benefícios e a localização de todos os internos no sistema carcerário devem ser registrados eletronicamente e os presos devem progredir e ser transferidos quando aptos a fazê-lo. Internos e juízes de execução penal devem poder ter acesso aos registros eletrônicos no que concerne ao preso.

(e) A superlotação deve ser reduzida com um uso maior de penas alternativas, regimes abertos e a construção de novos presídios.

100. O governo deve garantir que este relatório seja amplamente divulgado a todos os níveis de governo. A Secretária Especial de Direitos Humanos da Presidência da Republica deve se responsabilizar pelo monitoramento do progresso da implementação destas recomendações.

Revisão Periódica Universal

Data da sessão: 11 de abril de 2008

Grupo de Trabalho: Bélgica, Gana, Reino Unido, República da Coreia, Alemanha, Uruguai, México, Países Baixos, Peru, Nigéria, Argélia, Eslovênia.

Referência: A/HRC/8/27

Link do documento original:

http://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/Session1/BR/A_HRC_8_27_Brazil_E.pdf

Link da tradução: Portal Monitoramento Direitos Humanos Internacionais

Responsável pela tradução: GAJOP / DHI

83. As recomendações formuladas durante o diálogo interativo foram examinadas pelo Brasil e contam com seu apoio:

1. Dar continuidade aos esforços necessários para reduzir a pobreza e a desigualdade social e intensificá-los (Bélgica);
2. Dar continuidade aos esforços para resolver o problema do abuso de poder e uso excessivo da força (Gana);
3. Além de dar continuidade às iniciativas positivas em curso, empenhar-se na avaliação dos resultados das atividades já planejadas em muitas dessas áreas: condições das prisões; sistema penal judiciário; sistema de internação de adolescentes em conflito com a lei; violência e execuções extrajudiciais praticadas pela polícia militar; tortura; proteção dos defensores de direitos humanos; violência contra as mulheres; comunidades indígenas; violência rural e conflitos agrários; trabalho infantil e escravo; e, por fim, impunidade, especialmente no caso do tráfico de pessoas e da corrupção (Reino Unido);
4. Intensificar os esforços para garantir a segurança dos defensores de direitos humanos e reforçar a importância da cooperação de todos os agentes envolvidos nesta questão, em especial, as polícias estaduais e militar (Bélgica);
5. Dar mais consideração às violações de direitos humanos contra os povos indígenas, à falta de segurança no país e às condições precárias das prisões brasileiras (República da Coreia);

6. Melhorar ativamente as condições das prisões do país e implementar as recomendações feitas pelo Comitê contra a Tortura [*Committee Against Torture*] e pelo Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas [*Human Rights Committee*] (Alemanha);
7. Empenhar-se na transformação das prisões em centros de reabilitação em diversas unidades da federação (Uruguai);
8. Garantir o acesso à justiça e melhorar o sistema judicial como um todo (México);
9. Federalizar, o mais rápido possível, casos graves de violações de direitos humanos, se ainda não o tenha feito (Países Baixos);
10. Atuar da melhor maneira possível para que o Congresso Nacional adote lei sobre o acesso dos cidadãos a informações públicas (Peru);
11. Dar continuidade ao compromisso com o programa de reforma agrária (Gana);
12. Concretizar, com urgência, a reforma agrária em áreas abandonadas, por meio de políticas públicas para melhorar a vida de afrodescendentes e minorias (Nigéria);
13. Embora deva ser elogiado o pioneirismo brasileiro na produção de biocombustíveis com base em produtos agrícolas não destinados ao consumo alimentar, o Brasil deve se preocupar em estender essa experiência respeitando o direito à alimentação adequada (Argélia);
14. Encoraja-se o estabelecimento de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos, com base nos Princípios de Paris da ONU (México);
15. Adotar uma perspectiva de gênero ao processo de acompanhamento do Mecanismo de Revisão Periódica Universal (Eslovênia).